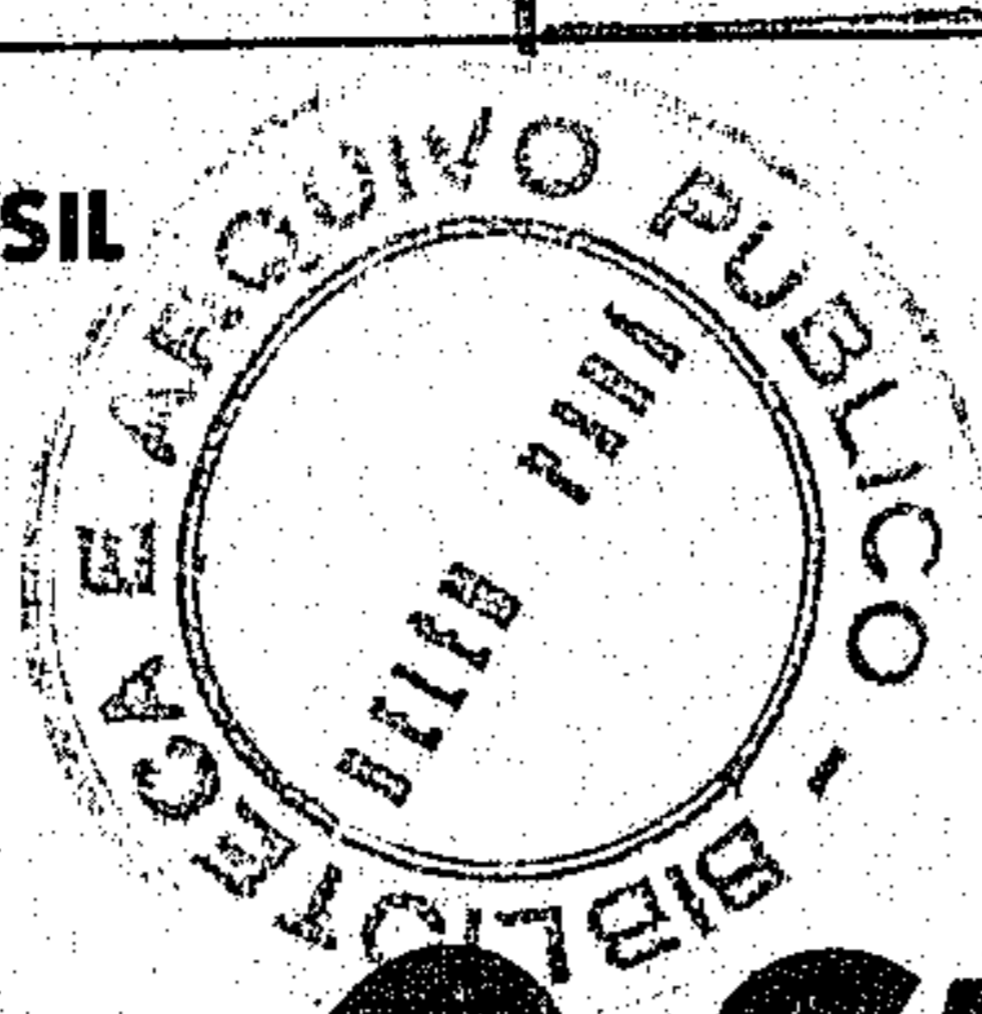


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1515

Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.337

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIOS Nºs. 03,
04 e 05

Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS DE LICITAÇÕES Nºs. 01,
02, 03 e 04

Da Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Da COPAGRO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA

1516

ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1250, de 24 de setembro de 1984.

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979, resolve, de acordo com o art. 111, da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
-Valda Alves Barbosa	Técnico de Laboratório GEP-ANM-805.1, Cl. "A"	01611/84	02 anos a partir 01.10.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

Secretaria de Estado de Administração. 24 de setembro de 1984.

(G.Reg.nº 6929)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS
**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS - SEVOP**
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
Contratada: Projetos e Assessoria Técnica Ltda.
Objeto: Elaborar os projetos relativos ao Complexo Esportivo de Santarém
Valor: Cr\$ 119.045.332,00
Prazo: 90 dias
Verba: Exercício de 1984
- Fundepará/IUM - Recursos Próprios do Estado
2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.
3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.
03 - Administração e Planejamento
09 - Planejamento Governamental
183 - Programação Especial
1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais
4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial
Foro: Belém, Pará.

- Belém, 26 de Setembro de 1984.

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Arg. CLAUDIO WALTER CATIVO ROSA
(T. nº 04.521 - Reg. nº 10.580 - Dia: 27.09.84)
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO**
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/84-SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, neste Estado.

Objeto: O Convênio tem por objetivo a construção de uma Escola de 1º Grau, de 6.0, na localidade da Vila de Cidade Nova, Município de Igarapé Miri, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual/84 - Linha Norteadora: Acesso. Projeto: Expansão de Oportunidades Educacionais no 1º Grau. Ação 01 - Construção de Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. Projeto 1034 - Programação a cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 312, Registrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs 4 e 5.

Prazo: A Prefeitura tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da verba para conclusão da obra.

Foro: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

Data da Assinatura: 29 de fevereiro de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Igarapé Miri: Sr. Manoel da Paixão e Silva, Prefeito Mu-
nicipal.

Testemunhas: 1) Darci Costa de Oliveira. 2) Heli-
la Maria Gonçalves.

Belém, 24 de setembro de 1984
(Ext. nº 2931 - Reg. nº 10.577 - Dia: 27.09.84)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/84-SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a
Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado.

Objetivo: O Convênio tem por objetivo a recupe-
ração das seguintes escolas: E.E. Joaquim de Castro,
E.E. Teodato de Rezende, E.E. Adriano Santa Brígida,
E.E. Padre Dubois e E.E. General Gurjão, localizadas
no município de Salinópolis, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e qui-
nhentos mil cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Convê-
nio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplica-
ção do Salário Educação Quota Estadual, Exercício
1984. Linha Norteadora: Qualidade. Projeto: Melhoria
do Atendimento Escolar. Ação 01 - Recuperação de
Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Es-
tado de Educação. Função 08 - Educação e Cultura.
Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 -
Ensino Regular. Projeto 1034 - Programação à cargo
do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime
de Execução Especial, conforme Empenho nº 313. Re-
gistrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs 5, 6 e 7.

Prazo: A Prefeitura tem o prazo de noventa (90)
dias, a contar da data do recebimento da verba, para
conclusão das obras.

Foro: O presente Convênio subordinar-se-á ao
Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qual-
quer dúvida.

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Edu-
cação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário
de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de
Salinópolis: Sr. Asdrubal Mendes Bentes, Prefeito Mu-
nicipal.

Testemunhas: 1) Maria Dilce dos Santos Cabral.
2) Darci Costa de Oliveira.

Belém, 24 de setembro de 1984
(Ext. nº 2939 - Reg. nº 10.587 - Dia: 27.09.84)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/84-SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a
Prefeitura Municipal de Barcarena, neste Estado.

Objetivo: O Convênio tem por objetivo a aplica-
ção da importância de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze mi-
lhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez
milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos e
Material Permanente e Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões
de cruzeiros), para aquisição de Material de Consumo,
destinados a 2 Escolas, construídas pela Companhia
de Desenvolvimento de Barcarena, no município de
Barcarena, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de
cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Convê-
nio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplica-
ção do Salário Educação, Exercício 1983. Programa:

Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais. Projeto: Aparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau. Meta: 01 - Aquisição de Material Permanente e de Consumo para 2 Unidades Escolares do Município de Barcarena. Empenho nº 020. Registrado no Livro de Registro, sob as fls. nºs 7, 8 e 9.

Prazo: A Prefeitura se obriga a proceder uma Carta Convite para aquisição do referido equipamento e tem o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da verba, para prestar contas da importância recebida.

Foro: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Barcarena: Sr. Lourival Campos Cunha, Prefeito Municipal.

Testemunhas: 1) Osvaldo Souza dos Santos. 2) Maria Dilce dos Santos Cabral.

(Ext. nº 2938 - Reg. nº 10.586 - Dia: 27.09.84)

**COMPANHIA PARAENSE
DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA
COPAGRO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores-Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 08, às 11.00 horas na sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km 20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, Art. 3º, Incisos V, VI, XIII e XVI, Art. 13, Inciso IV, Art. 17, §§ 1º e 2º, Art. 18, Art. 26 letra d, Art. 28 e Art. 29.

b) O que Ocorrer:

Ananindeua, Pa, 26 de setembro de 1984

A Diretoria

(Ext. nº 2937 - Reg. nº 10.585 - Dias: 27/09, 02 e 05/10/84)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE
CAMPANHAS DE SAÚDE
PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL**

DO PARÁ

CONCORRÊNCIAS Nºs 01, 02 e 03/84

A Diretoria Regional do Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar nos dias 29, 30 e

31/10/1984, às 10:00 horas, à Av. Almirante Barroso, nº 244, a venda de veículos, motores marítimos e materiais diversos, no estado, podendo os interessados obterem cópias dos Editais e demais informações, à Avenida Nazaré, nº 582, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém, 24 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
Diretor Regional do Pará/SUCAM/MS.
(Ext. nº 2912 - Reg. nº 10.541 - Dias: 25, 26 e 27/09/84)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A - CELPA**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº DC-001/84
CONCORRÊNCIA Nº DC-001/84

Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, informa que realizará concorrência para o fornecimento dos materiais e equipamentos e execução dos serviços e obras, bem como obtenção do financiamento para construção do Sistema de Transmissão da Região Nordeste do Pará, para alimentação das localidades de Santa Maria do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Vila Concórdia e Tomé Açú.

O respectivo Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados ao preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), no Escritório Central da Empresa, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, Belém-PA. a partir de 25.09.84 e até 04.10.84.

Belém, 23 de setembro de 1984

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 2932, Reg. nº 10.581, Dia: 27/09/84)

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº DC-002/84

Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, informa que realizará Concorrência para o fornecimento dos materiais e equipamentos e execução dos serviços e obras, bem como obtenção do financiamento para construção do Sistema de Transmissão da Região Sudeste do Estado do Pará, para alimentação das localidades de Xinguara, Rio Maria, Redenção e Conceição do Araguaia.

O respectivo Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados ao preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) no Escritório Central da Empresa, sito à Av. Gov. José Malcher, 1670, Belém-PA., a partir de 25.09.84 e até 04.10.84.

Belém, 23 de setembro de 1984

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 2933, Reg. nº 10.582, Dia: 27/09/84)

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº DC-003/84

Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, informa que realizará concorrência para o fornecimento dos materiais e equipamentos e execução dos serviços e

obras, bem como obtenção do financiamento para construção do Sistema de Transmissão da Região Leste do Estado do Pará, para alimentação das localidades de Marabá, Rondon do Pará, Felinto Müller, Vila Arco-Iris e Gruruplzinho.

O respectivo Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados ao preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzelros), no Escritório Central da Empresa, sito à Av. Gov. José Malcher, 1670, Belém-PA, a partir de 25.09.84, e até 04.10.84.

Belém, 23 de setembro de 1984

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 2934, Reg. nº 10.583, Dia: 27/09/84)

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº DC-004/84

Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Informa que realizará concorrência para o fornecimento dos materiais e equipamentos e execução dos serviços e obras, bem como obtenção do financiamento para construção do Sistema de Transmissão da Região Baixo Tocantins do Estado do Pará, para alimentação das localidades de Tucuruí, Cametá e Limoeiro do Ajuru.

O respectivo Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados ao preço de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzelros), no Escritório Central da Empresa, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, Belém-PA., a partir de 25.09.84 e até 04.10.84.

Belém, 23 de setembro de 1984
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 2935, Reg. nº 10.584, Dia: 27/09/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS
Portaria nº 443 de 17.09.84. Designar JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, FRANCISCO MARTINS DE LIMA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação de 09 guardas, para dar cobertura à área do conjunto "Prefeito Stelio Maroja".

Portaria nº 456 de 21.09.84. Conceder a RAIMUNDA MARTA GOMES DE CARVALHO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020215070212.003
3120 - Cr\$-150.000,00
3132 - Cr\$ -50.000,00

Portaria nº 457 de 24.09.84. Conceder a JOANA COELI LALOR BRAZ, 06 Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de Recife, a contar de 30.09.84.

(Ext. nº 2936, Reg. nº 10.578, Dia: 27/09/84)

ANÚNCIOS

FABRICA LEAL S/A-IND.COM-LEAL

C.G.C.- 04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 04 de outubro de 1984, às 08:00 horas em nossa sede Social à Rod. Augusto Monte Negro, Km 07, Belém-Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Eleição do Conselho de Administração;
- Alteração dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de Setembro de 1984.

A) DIRETORIA

(T. nº 04523, Reg. nº 10.589, Dia: 27/09/84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - "CIFEMA", REALIZADA NO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1984.

Aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às nove (9) horas, na sede social situada à avenida Almirante Barroso no. 165, nesta cidade, com a presença de dois terços (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A "CIFEMA". O Presidente da Assembléia Geral, sr. Antonio José Dias Ferreira tendo como 1o. Secretário, Altair Tavares Costa Alencar e 2o. Secretário, Anilce Tavares de Oliveira Costa, após constatar a existência de número legal, declarou abertos os trabalhos e determinou ao 1o. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará" nos dias 27 e 31 de agosto e 4 de setembro de 1984 e 25 de agosto, 2 e 4 de setembro de 1984, respectivamente, do seguinte teor: - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A "CIFEMA", CGC no. 04906319/0001-31. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A "CIFEMA", para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 4 de setembro de 1984, às 09:00 (nove) horas, na Sede Social situada na av. Almirante

Barroso no. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Ampliação do estabelecimento de sua Matriz; b) Alteração do Artigo 2o. do Estatuto Social; e, c) O que ocorrer. Belém, Pará, 24 de agosto de 1984. Amaury Tavares de Oliveira Costa. Diretor Presidente. CPF 015012758-87. Em seguida, foi lido o seguinte documento aos presentes: - PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Considerando a necessidade de ampliação de nosso estabelecimento Matriz para instalação de stands destinados a exposição de mercadorias de nossa comercialização, especialmente de materiais de construção, vimos propor a V.Sas. a utilização dos imóveis de nossa propriedade situados na avenida Almirante Barroso, coletados sob os nos. 161 e 163, nesta cidade. E no caso de ser aprovado esta proposição que seja alterado o Artigo 2o. do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: - ARTIGO 2o.: - A Sociedade tem sua Sede à avenida Almirante Barroso nos. 161 e 165, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e as seguintes Filiais: - Filial no. 1, à avenida Duque de Caxias no. 817, nesta cidade e Filial no. 2, à Rodovia BR-316, Km 10, s/no., no município de Ananindeua, neste Estado. PARÁGRAFO ÚNICO: - Poderá a Sociedade por deliberação da Diretoria, instalar, extinguir filiais, depósitos, representações e outras dependências sociais em qualquer parte do território brasileiro. Belém, Pará, 24 de agosto de 1984. aa) Amaury Tavares de Oliveira Costa - Diretor-Presidente, Ary Tavares de Oliveira Costa - Diretor Vice-Presidente, Adilson Tavares de Oliveira Costa - Diretor Comercial, Porfírio Geraldo Pinheiro - Diretor Industrial, Aracy Oliveira Costa de Oliveira - Diretora de Finanças, Celeste Tavares de Oliveira Costa - Diretora, Marla Celeste Bitar Pinheiro - Diretora. Em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto, assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acionistas: Os Conselheiros Fiscais da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A "CIFEMA", abaixo-assinados, examinaram a Proposta da Diretoria pleiteando a ampliação do estabelecimento Matriz, com a utilização dos imóveis próprios situados à avenida Almirante Barroso no. 161 e 163, nesta cidade, e conseqüentemente, a reforma do Artigo 2o. do Estatuto Social, concluindo que a medida proposta é de real interesse da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação. Belém, Pará, 24 de agosto de 1984. aa) João Aureliano Corrêa, Manoel Rodrigues Filho e Edgard Távora de Albuquerque. Terminada a leitura, foi a proposta submetida a discussão e como ninguém quis fazer uso da palavra foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente declarou que, em face da deliberação do Plenário a partir deste momento, o Artigo 2o. do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Presidente determinou ao 2o. Secretário a lavratura desta Ata, que, depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas encerrada a sessão. aa) Anilce Tavares de Oliveira Costa - 2o. Secretário, Altair Tavares Costa Alencar - 1o. Secretário e Antonio José Dias Ferreira, Altair Tavares Costa Alencar, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares Costa Pereira, Arlete Costa Marinho, Amaury Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, Porfírio Geraldo Pinheiro, Marla Celeste Bitar Pinheiro.

ro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Edgard Távora de Albuquerque, Francisco Moreira Pacheco, Bera Bernadette da Costa Ferreira Benecy, Raimundo da Silva Rodrigues, Manoel Rodrigues Filho, Regina de Nazaré Costa Ferreira e Alina Tavares de Oliveira Costa.

Está conforme o original transcrito no livro próprio.
Belém, Pará, 4 de setembro de 1984

ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
CPF nº. 055431502-53
2o. Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1461/84, a 1a. via da presente Ata de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A "CIFEMA". Belém, 17 de setembro de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2940 - Reg. nº 10596 - Dia 27.09.84)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

CGC(MF)-05741/0001-72

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 31 de outubro de 1984, às 14:30 horas, na sede social, na Trav. Castelo Branco nº 915m nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

- prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1984;
- destinação do lucro líquido do exercício findo;
- aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

II - EXTRAORDINÁRIA

- exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de Cr\$2.814.669.000,00, mediante incorporação de reservas e parte do lucro;
- alteração do Artº 5º do Estatuto Social;
- exame e deliberação a respeito da proposta de acionistas sobre a eventual cisão ou outro procedimento legal que importe em resgate de ações mediante pagamento em bens patrimoniais.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/66 relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984.

Belém/PA., 26 de setembro de 1984.

Pela Diretoria

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Maximino Martins de Azevedo
Diretor Administrativo

(T. nº 04516, Reg. nº 10.567, Dias: 27/09 e 10 e 19/10/84)

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A

CGC(MF) 05.374.053/0001-16

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 1984.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 10:00 horas, na sede social, sítio Rodovia BR-010, Km 105, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, acionistas da "AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A" representantes da totalidade do capital social com direito a voto e detentores de ações preferenciais em número de 548.859 (Quinhentas e quarenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e nove), conforme se verifica de suas assinaturas, constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor OLÍMPIO ULIANA, que convidou a acionista ANA MARIA PEREIRA DA SILVA para servir de Secretária. Constituída assim a mesa, o presidente após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instaladas as "ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA", que foram regularmente convocadas através de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 26, 27 e 30/01/84, anúncio esse do seguinte teor: "AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - CGC(MF) 05.374.053/0001-16 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação - São convocados os Senhores Acionistas de AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente no dia 03 (três) de fevereiro de 1984, às 10:00 horas na sede Social, sítio Rodovia BR-010, Km 105, Município de São Domingos do Capim, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Conhecer e Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e

Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social findo em 31.12.83; b) Apreciação do montante da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e capitalização da Reserva correspondente; c) Outros assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Reforma dos Estatutos Sociais no intuito de adaptá-los às regras da Lei 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74; b) Aumento do Capital Social Autorizado mediante a incorporação das Reservas existentes no Balanço encerrado em 31.12.83; c) O que ocorrer no interesse da Sociedade. São Domingos do Capim (PA), 25 de janeiro de 1984 - OLÍMPIO ULIANA - Diretor Presidente. Finda a leitura do edital de convocação o Presidente disse que os livros e documentos da Sociedade, relativos às contas dos exercícios sociais dos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983, estavam a disposição dos acionistas, uma vez que neste período a sociedade permaneceu sem qualquer atividade. Com a palavra o Presidente propôs aos acionistas fosse a Assembleia transformada em caráter permanente, até a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.83, uma vez que os anteriormente citados 1980, 1981 e 1982 foram regularmente publicados. Colocada a matéria em votação foi ela aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que no próximo dia 30 de abril, às 8:00 horas as Assembleias teriam prosseguimento, já cumpridas não só a exigência da publicação do Balanço como também o atendimento do Artigo 133 da Lei 6.404/76. No dia aprazado ou seja 30 de abril de 1984, no local e hora previamente designados no edital regularmente publicada do pelo Diário Oficial do Estado do Pará com a presença dos Senhores acionistas, o Senhor Presidente deu prosseguimento a Assembleia, rogando inicialmente que fossem distribuídos aos senhores exemplares das edições nºs 25.215 a 25.317; de 29.03.84 - 30.03.84 e 02.04.84, onde encontravam-se os documentos requeridos, ou seja o Balanço encerrado em 31.12.83 e o edital de Convocação com o cumprimento da exigência do Art. 133, da Lei 6.404/76 que deixou de ser transcrito no corpo desta em virtude do conhecimento genuíno dos presentes. Continuando, de acordo com a pauta, o Senhor Presidente disse que estavam em discussão as demonstrações Financeiras de 1980 a 1983 colocadas a disposição dos senhores Acionistas. Em discussão e, em votação foram os referidos documentos

provados por unanimidade de votos, abstenções de votar os legalmente impedidos. Em seguida propôs aos presentes a aprovação da expressão monetária do Capital Social, em obediência ao Art. 132 IV da Lei 6.404/76, no montante de Cr\$2.134.987,30 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), ficando a sua capitalização, na forma prevista no Artigo 167 a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária. Submetida a matéria a discussão foi a mesma aprovada pelos presentes, dessa forma o valor da expressão monetária do Capital Social, estava aprovada pelos Senhores Acionistas presentes. Esgotados os assuntos atinentes a Assembleia Geral Ordinária, disse o Senhor Presidente que passaria a submeter a apreciação dos acionistas a matéria de competência da Assembleia Geral Extraordinária prevista no item 2 do Edital de Convocação. Iniciando a Pauta dos trabalhos o Senhor Presidente esclareceu, que por força das disposições do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74, os Estatutos Sociais da empresa precisavam ser adaptados a fim de que os mesmos acompanhassen as recomendações da SUDAM. Foi solicitada a leitura do projeto dos novos Estatutos. A peça foi posta em debate, sendo depois aceita como boa pela unanimidade dos presentes. Declarou então o Sr. Presidente que a partir daquele momento a sociedade passaria a reger-se pelos Novos Estatutos Sociais que vão transcritos ao final desta ATA. Falou o Sr. Presidente que face as novas disposições Estatutárias se fazia necessário eleger o Conselho de Administração da Sociedade para o triênio 1984/1986 e bem assim a nova Diretoria da empresa para o triênio 1984/1986, com o mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1987. Passou-se de imediato a votação. Apurou-se o seguinte resultado: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: OLÍMPIO ULIANA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CIC nº 002.685.182-20, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, técnica em Contabilidade, portadora do CIC nº 007.705.582-91 e JOÃO JÚLIO SOBREIRA DE ARAÚJO FONSECA, brasileiro, casado, industrial, portador do CIC nº 047.746.792-49 todos domiciliados em Belém, Estado do Pará. Para a presidência do Conselho ficou eleito o Sr. OLÍMPIO ULIANA, Diretor. OLÍMPIO ULIANA, brasileiro, casado, fazendeiro, ELZA MARIA CORRADI ULIANA, brasileira, casada, portadora do CIC nº 002.685.82-20, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de São Domingos do Capim e Residentes em Belém-Pará. Em continuação a pauta do Edital o Senhor Presidente disse aos presentes que estava em discussão a elevação do capital social e bem assim a alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais. Em consequência dessa proposição o artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a redação que vai transcrita no final desta ATA, o que inclui a aprovação das Reservas existentes no Balanço encerrado em 31.12.83. Com essa aprovação o capital subscrito e integralizado da Sociedade de Cr\$97.000.000,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), representado por 30.826.600 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUISCENTAS) ações ordinárias nominativas; 26.471.300 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E HUM MIL E TREZENTAS) ações preferenciais Classe "A"; 39.702.100 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTAS E DUAS MIL E QUATRO) ações preferenciais Classe "B", todas no valor nominal de Cr\$1,00 (HUM CRUZEIRO). As ações preferenciais Classe "A" são oriundas dos Incentivos Fiscais de que trata o Dec. Lei 756/69. Nada mais havendo a tratar, foi frutuosa a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA que reaberta a sessão foi lida, aprovada sem restrições e vai assinada por todos os presentes. Município de São Domingos do Capim-PA, 30 de abril de 1984. A) OLÍMPIO ULIANA, ELZA MARIA CORRADI ULIANA, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, JOÃO JÚLIO SOBREIRA DE ARAÚJO FONSECA. AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Da Denominação Social, sede foro, objeto e duração - Artigo 1º - AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A é Sociedade anônima de Capital autorizado a qual se re

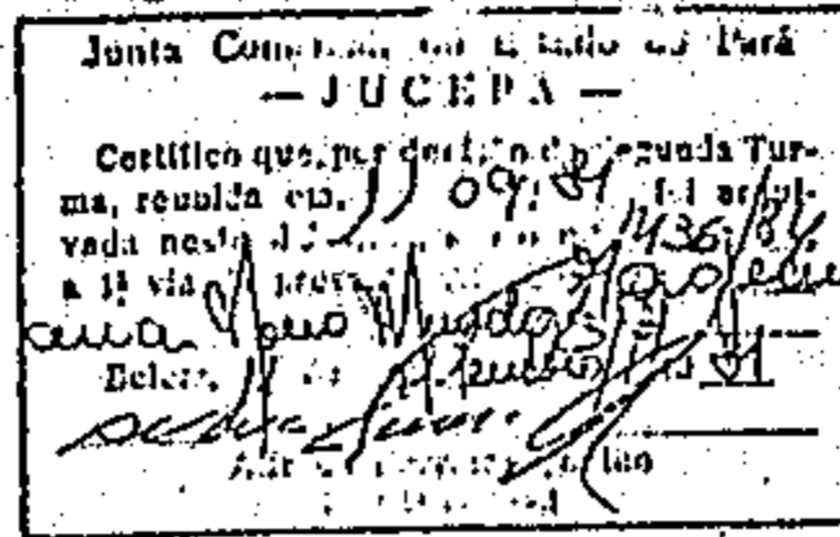
será pelos presentes Estatutos e pela Legislação que lhe for aplicável, notadamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Artigo 29 - Tem a Companhia Sede na Cidade de Belém, na Avenida Nazaré nº 51 a sala 1502, e Fazenda de Criação no Município de São Domingos do Capim, acesso pela Rodovia BR-010 Km. 105, seu foro é o da Comarca desta Capital. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, agências, depósitos fazendas e outras dependências sociais em qualquer local do território brasileiro. Artigo 30 - A Companhia tem por objeto a criação, criação e engorda de bovinos e bubalinos, podendo inclusive promover o aproveitamento industrial dos produtos decorrentes de sua atividade Agro Pecuária. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, participar de outras sociedades de qualquer natureza, sempre que o procedimento for considerado recomendável à realização do objeto social ou a obtenção de incentivos fiscais. Artigo 49 - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 59 - A Companhia conforma disposto no Artigo 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu Capital Social Autorizado até o montante de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte divisão: 30.826.600 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTAS E VINTE E SEIS MIL E SEIS CENTAS) ações ordinárias; 26.471.300 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATRO CENTAS E SETENTA E UMA MIL E TREZENTAS) ações preferenciais Classe "A" e 39.702.100 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTAS E DUAS MIL E CEM) ações preferenciais Classe "B" e 103.000.000 (CENTO E TRÊS MILHÕES) de ações preferenciais Classe "C", todas do valor nominal de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, nominativas e intransferíveis. As ações preferenciais Classe "A" destinam-se a ser subscritas pelos titulares de recursos de que trata o Decreto-Lei 756/69, e as ações preferenciais Classe "C" são reservadas exclusivamente para serem subscritas pelo "FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM", na forma do disposto no Decreto-Lei 1.376/74. Parágrafo 19 - Cada ação ordinária dá direito a um voto sem limitações nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 20 - Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião da emissão. Parágrafo 39 - Para efeito do exercício do direito de preferência de que trata o parágrafo precedente, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolizada ou por edital publicado pelo menos 02 (DUAS) vezes em órgão da imprensa diária de Belém, cada emissão dessa natureza, na espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e integralização. Parágrafo 49 - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolizada ou da primeira publicação do edital após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias que tenham pedido no boletim ou lista de subscrição, reservas de sobras, sob forma de rateio; se após o rateio ainda restarem sobras poderão estas serem subscritas por terceiros. Parágrafo 59 - O titular de ações ordinárias que desejar transferir-las a título oneroso, será obrigado a comunicar o seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Parágrafo 69 - O direito de preferência de que trata o parágrafo precedente será exercido no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação à Diretoria que dará o imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no § 39 deste Artigo; Parágrafo 79 - Na concorrência de interesses as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividiram entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem; Parágrafo 89 - Os titulares de ações ordinárias e os titulares de ações preferenciais Classe "A", "B" e "C" terão direito a novas ações da mesma categoria a título de bonificação, na hipótese de aumento de capital em decorrência de: a) incorporação de reservas ou quaisquer fundos legais ou intituídos pela Assembleia Geral; b) incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral a qualquer título; c) correção da expressão monetária do capital social. Parágrafo 99 - As ações preferenciais Classe "A" provenientes da aplicação na sociedade de recursos derivados de incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69, são obrigatoriamente nominativas e resgatáveis por seus possuidores a qualquer tempo em função de possuírem mais de 5 (CINCO) anos de Subscrição. Parágrafo 109 - As ações preferenciais Classe "C" provenientes da aplicação no projeto, de recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, oriundo dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei 1.376/74, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, na forma do disposto no artigo 19 do mencionado diploma legal e asseguram aos seus titulares, participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 29 do Art. 89 do aludido Decreto-Lei. Artigo 69 - O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em bens, créditos ou em dinheiro ou direitos considerados de interesses para a sociedade. Parágrafo Único - As importâncias correspondentes a integralização de ações poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Artigo 79 - A emissão de novas ações dentro do limite do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração. Apreciação proposta da Diretoria. Parágrafo 19 - O ato do Conselho de Administração que determinar a emissão de novas ações estabelecerá também o respectivo montante, espécie ou categoria, classes e condições de subscrição e integralização. Parágrafo 29 - Na hipótese de integralização mediante pagamento parcelado a entrada não será inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional podendo o restante ser desdobrado em parcelas mensais não superiores a 10 (DEZ). Artigo 89 - Os bens créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente

avaliados devendo, nestes particulares serem obedecidas as disposições do Artigo nº 170, § 39 da Lei 6.404/76 combinado com o Artigo 89 do mesmo diploma legal. Parágrafo 19 - A incorporação de que se refere este parágrafo será também formalizada por deliberação do Conselho Administrativo desde que o respectivo valor não exceda o limite do Capital Autorizado. Parágrafo 29 - A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelo próprio titular de bens créditos ou direitos, se este não for estabelecido pelos peritos. Artigo 99 - As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo 19 - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações após a subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelares provisórias também simples ou múltiplas. Parágrafo 29 - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelares provisórias serão assinados por 2 (DOIS) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. CAPÍTULO III - Da Administração Social - Artigo 109 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgão esses que terão os poderes conferidos por estes Estatutos e pela Lei. Artigo 11 - A representação da Sociedade é privativa dos Diretores nas formas que dispõe estes Estatutos. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação Colegiada. Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, enquanto os componentes da Diretoria poderão ser acionistas ou não. Artigo 13 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse do livro da Atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria, segundo o órgão para qual tenha sido eleito. Artigo 14 - Em caso de vagas de membro do Conselho de Administração os membros remanescentes elegerá o substituto, que servirá até a PRIMEIRA Assembleia Geral. Parágrafo 19 - Se ficar vaga a maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada pelos remanescentes para que seja procedida a eleição dos substitutos. Parágrafo 29 - Se ocorrer vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, cabe à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger o novo Conselho. Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 2% (DOIS POR CENTO) sobre os lucros da sociedade, calculados depois de deduzidos os prejuízos acumulados se houver a provisão para Imposto de Renda. Essa gratificação não poderá ultrapassar o total da remuneração anual dos Diretores, prevalecendo o limite que for menor. Artigo 16 - Os Diretores perderão os direitos a gratificação que trata o artigo anterior, quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar dividendos mínimos de 6% (SEIS POR CENTO) para as ações ordinárias e preferenciais calculados sob os respectivos valor nominal. Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para Assembleia Geral que fixará o seu número para cada mandato entre o mínimo de 3 (TRÊS) e o máximo de 5 (CINCO) membros e determinará o presidente do Conselho. Artigo 18 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (TRÊS) anos, expirando com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos. Artigo 19 - O Conselho de Administração da liberará por maioria de voto e reunião pelo menos uma vez por ano ordinariamente e sempre que convocados pelo seu Presidente ou pelo menos 1/3 (UM TERÇO) de seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros. Parágrafo Único - Quando ocorrerem impedimentos ou ausência temporárias e eventuais de qualquer membro do Conselho, este funcionará normalmente sempre que conta com a presença de 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros. Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração até 1/3 dos seus componentes poderão ser integrados à Diretoria. Artigo 21 - São de competência do Conselho de Administração os seguintes atos: 1) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2) Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhe as atribuições, respeitando o que, sobre o assunto, dispuserem os Estatutos; 3) Fiscalizar a gestão dos diretores examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e as vias de celebração e quaisquer outros atos; 4) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e obrigatoriamente a Assembleia Geral Ordinária; 5) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e conta da Diretoria; 6) Deliberar sobre a emissão de ações; 7) Autorizar a prestação de garantia e a obrigação dos terceiros; 8) Escolher e destituir auditores independentes. Parágrafo Único - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial e Pública. Artigo 22 - A Sociedade terá uma Diretoria constituída de 02 (DOIS) membros designados simplesmente "Diretores", acionistas ou não residentes no país. Parágrafo 19 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos de 03 (TRÊS) anos podendo ser reeleitos. Parágrafo 29 - Ao término dos respectivos mandatos os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que de vez substituí-los. Parágrafo 39 - A representação negocial e judicial quer ativa quer passiva da Companhia, para concepção do seu objeto, é exercida por qualquer dos diretores, isoladamente. Artigo 23 - As reuniões da Diretoria serão ordinárias, pelo menos 1 (UMA) vez por mês, e extraordinárias que forem convocadas por um dos seus membros. Artigo 24 - A Sociedade será representada judicialmente ou extra-judicialmente por qualquer de seus diretores que ficam investidos de poderes plenos especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar conta correntes bancárias ou comerciais; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de créditos de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio, contratar em prestações ou financiamentos, aceitar cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgarem convenientes; alienar ou onerar bens, móveis ou imóveis constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", concordar, novar, compensar, transigir, desistir, recabar e dar quitação, impor e compensar obrigações, podendo assinar para tanto quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independentemen-

de liberação da Assembleia Geral. Artigo 25 - Os diretores distribuirão entre si as atribuições e serviços de Administração da Sociedade. Artigo 26 - Na extensão dos limites destes Estatutos fica taxativamente vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de valor favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros ainda que acionistas, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal exclusiva do Diretor que infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição e objeto do ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo 27 - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração reunirá em caráter extraordinário para eleger o seu substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo Único - Enquanto não se realizar a reunião do Conselho de Administração prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo o funcionamento só se verificará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (TRÊS) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é indispensável que o eleito seja titular de diploma de Curso de Nível Superior ou que tenha exercido anteriormente, por prazo mínimo de 03 (TRÊS) anos o cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal. Artigo 30 - A instalação do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que represente no mínimo 1/10 (UM DÉCIMO) das ações com direito a voto a cada período da função namento se esgotará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Único - Mesmo que a matéria não conste do anúncio de convocação o pedido de função namento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá seus membros. Artigo 31 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos Parágrafos do Artigo 147 da Lei 6.404/76, membros de órgãos de Administração e empregados da Sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo e o cônjuge ou parentes até o 3º (TERCEIRO) grau de Administrador da Sociedade. Artigo 32 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus efetivos, não podendo essa remuneração ser inferior a 1/10 (UM DÉCIMO) da que em média, perceber cada Diretor, não computada a participação nos lucros. Artigo 33 - É OBRIGATORIO O COMPARECIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, quando em exercício ou ao menos um deles, as reuniões de Assembleia Geral para responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas. Parágrafo Único - Quando nas reuniões do Conselho de Administração houver deliberações sobre assuntos que exijam pronunciamento do Conselho Fiscal e obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal em exercício. **CAPÍTULO V - Das Assembleias Gerais** - A Assembleia Geral Ordinária quando tem por objetivo deliberar as seguintes matérias: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição do dividendo; 3) Eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quando for o caso; 4) Aprovar a correção monetária do Capital Social. Artigo 35 - As reuniões de Assembleia Geral serão feitas tantas vezes quantas exigirem as necessidades sociais, e uma vez que a sua convocação tenha obedecido as regras gerais. Artigo 36 - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, poderão cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em data única. Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (QUATRO) primeiros meses de cada ano civil. Artigo 38 - As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores, que nomeará um secretário de sua livre escolha. Artigo 39 - Nas Assembleias Gerais os acionistas somente poderão se fazer representar por um procurador constituído a menos de 1 (UM) ano e que seja advogado, administrador da sociedade ou ainda da instituição financeira. Parágrafo Único - Os representantes legais dos acionistas tem condições de representá-los. **CAPÍTULO VI - Do exercício social** - Artigo 40 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão efetuadas as seguintes providências: 1) Balanço Patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do exercício; 3) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; 4) Demonstração das origens e aplicações de recursos; 5) Demonstrações das mutações patrimoniais. Parágrafo Único - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. Artigo 41 - Os lucros líquidos apurados após a constituição de fundos e provisões para atender o desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou a liquidação de gastos diferidos e para cobrir riscos das dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do imposto de renda do exercício social, terão a seguinte aplicação: a) 5% (CINCO POR CENTO) para reserva legal até atingir 20% (VINTE POR CENTO) do capital social; b) 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) no mínimo para atender o pagamento de dividendo aos acionistas; c) Parcela destinada a atender a gratificação da Diretoria observada as normas do Artigo 15 e seu Parágrafo Único e Artigo 16 deste Estatuto; d) restante será colocada a disposição da Assembleia Geral Ordinária que determinará uma forma final de aplicação. Artigo 42 - Os dividendos a critério da Diretoria poderão ser distribuídos de uma vez só ou em parcelas até o mínimo de 4 (QUATRO) meses sempre dentro do exercício social em que ocorrer a Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os dividendos não vencerão juros e se não foram declarados no prazo de 3 (TRÊS) anos prescrevem em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII - Disposições Finais** - Artigo 43 - A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Durante a liquidação será mantido o Conselho de Administração ao qual compete nomear o liquidante. Artigo 44 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às Sociedades Anônimas. Nada se

is, havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA, no Livro de ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Reaberta a sessão esta ATA foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes a reunião. Deste documento são tiradas 04 (QUATRO) cópias datilografadas e autenticadas por todos, para efeito arquivado. Ass. OLÍMPIO ULIANA, ELZA MARIA CORADI ULIANA, JOÃO JÚLIO SOBRINHO DE ARAÚJO FONSECA e ANA MARIA FERREIRA DA SILVA. Esta ATA é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém (PA), 30 de abril de 1984.



(T. nº 04527, Reg. nº 10.595, Dia: 27/09/84)

ERRATA de MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
Errata da Assembleia Geral Extraordinária da Madenorte S/A - Laminados e Compensados, realizada no dia 30 de julho de 1984, lavrada em forma de Sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6.404/76 e publicada em 05.09.1984, no Diário Oficial de nº 25.323, na mesma deixou de ser publicada o Carimbo da Junta Comercial.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de agosto de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1408/84, a 1ª via da presente Ata de Madenorte S/A Laminados e Compensados.
Belém, 30 de agosto de 1984. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

ERRATA de MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
Errata da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 1984 e publicada em 05.09.84, no Diário Oficial de nº 25.323, na mesma deixou de ser publicada o Carimbo da Junta Comercial.
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de agosto de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1408/84, a 1ª via da presente Ata de Madenorte S/A Laminados e Compensados.
Belém, 30 de agosto de 1984. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(T. nº 04455, Reg. nº 10.342, Dia: 27/09/84)

FAZENDA PIEDADE S/A. CGC-MF Nº 04.257.952/0001-46. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 250.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 190.700.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 164.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11.09.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11.09.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, A AV. BERNARDO SAYÃO, 1.242. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE: SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA; SECRETARIO: JOAO BASTOS DE SANTANA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 10.700.000 AÇÕES ORDINARIAS E 32.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 10.700.000,00 E Cr\$- 32.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSEDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAN, AUTORIZADA PELA SUBAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 110.000.000,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 140.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: ORDINARIAS Cr\$- 85.700.000,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 105.000.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: ORDINARIAS Cr\$- 79.000.000,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 85.000.000,00. APROVADA A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELEM, 14.09.84, AA) SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA, PRESIDENTE. ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 1.493/84, SECRETARIO GERAL: ALFREDO FERREIRA COELHO.

(T. nº 04526, Reg. nº 10.594, Dia: 27/09/84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que **ANILCAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, a través do Processo nº 04110/80, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 1.500 (mil e quinhentos hectares). Município: Prainha; Localiza-se a margem direita do Rio Jauari, a 26Km da Vila Limão, margem esquerda da PA-254 (Monte Alegre-Prainha), denominada Fazenda **BOA ESPERANÇA**, limitando ao NORTE-com terras de Admilca Robson Oliveira, por onde mede aproximadamente 5.000m; ao SUL-com terras ocupadas por quem de direito, por onde mede aproximadamente 5.000m; a LESTE-com o Rio Jauari, por onde mede aproximadamente 3.000m; a OESTE-com terras ocupadas por quem de direito, por onde mede aproximadamente 3.000m.

Belém, (PA), 25.09.1984

Eng.º Agr.º **JAIRO DE MOURA PEREIRA**/Diretor do D.T.
VISTO: **FERNANDO NILSON VELASCO**/Presidente

Jairo de Moura Pereira
Eng.º Agr.º **Jairo de Moura Pereira**
Diretor do Departamento Técnico

Fernando Nilson Velasco
Fernando Nilson Velasco
Presidente

(T. nº 04525, Reg. nº 10.593, Dia: 27/09/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que **ANGELO FRANCISCO HUTIH**, através do Processo nº 04058/80, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 1.250 (um mil duzentos e cinquenta hectares). Município: Prainha; Localização: no Pico da Conspara, a 18Km da Vila do Limão, na margem esquerda da PA-254 (Monte Alegre-Prainha), denominada Fazenda **CEU AZUL**, limitando ao NORTE-com terras ocupadas por Narciso Pereira Pimenta, por onde mede aproximadamente 5.000m; ao SUL com terras ocupadas por Raimundo Brauna da Costa, por onde mede aproximadamente 5.000m; a LESTE-com terras ocupadas por quem de direito, por onde mede aproximadamente 2.500m; a OESTE-com o Pico da Conspara, por onde mede aproximadamente 2.500m.

Belém, (PA), 25.09.1984

Eng.º Agr.º **JAIRO DE MOURA PEREIRA**/Diretor do D.T.
VISTO: **FERNANDO NILSON VELASCO**/Presidente

Jairo de Moura Pereira
Eng.º Agr.º **Jairo de Moura Pereira**
Diretor do Departamento Técnico

Fernando Nilson Velasco
Fernando Nilson Velasco
Presidente

(T. nº 04525, Reg. nº 10.593, Dia: 27/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0192

O Desembargador **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: **CELESTE ÂNGELA DIAS LOBO**, ocupante do cargo de Tesoureira, para responder pela Diretoria Financeira durante às férias de sua titular: **ROSA HELENA PEREIRA PINTO DE SOUZA**, a partir de 10.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

O Desembargador **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: **JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS**, ocupante do Cargo de Chefe de Planejamento, para responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, durante o afastamento de sua titular: **ANA ROMANA TAVARES DE JESUS**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

PORTARIA Nº 0191

O Desembargador **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário: **WALMIR RACINE LIMA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ 032-7, para responder pela Tesouraria em virtude de sua titular: **CELESTE ÂNGELA DIAS LOBO**, estar respondendo pela Diretoria Financeira, a partir de 10.09.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

PORTARIA Nº 0193

O Desembargador **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária: **MARIA RUTH ALFAIA DE MENEZES**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, para responder pela Chefia de Planejamento, em virtude de sua titular: **JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS**, estar respondendo pela Divisão de Contabilidade, durante o afastamento de sua titular: **ANA ROMANA TAVARES DE JESUS**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

10 - Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

PORTARIA Nº 0194

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição dos seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos Termos da Resolução nº 02, de 11.06.84, fazer a Progressão Funcional da Taquígrafa Judiciária PJ-AJ-033.7 - Classe B: Maria Brandão Chaves, para Taquígrafo Judiciário PJ-AJ-033.8 - Classe B, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, obedecendo critério de antiguidade.

Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

PORTARIA Nº 0195

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição dos seus pares, etc...

RESOLVE:

Transpor as funcionárias: Maria Rosa Lopes Gonçalves e Clara Ferrelra de Oliveira - Agente de Portaria PJ.TP.1103.5 - Classe A, para a categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais PJ-NM-811.5 - Classe "A."

Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

PORTARIA Nº 0196

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos da Resolução nº 02, de 11.06.84, fazer a Progressão Funcional do Auxiliar Operacional de Serviços Gerais PJ-NM-811.5 - Classe "A": Miguel Teles da Concelção, para Auxiliar Operacional de Serviços Gerais PJ-NM.811.6 - Classe "B", obedecendo o critério de antiguidade.

Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 19 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 6905)

Acórdão nº 9598

Apelação Cível da Capital

Apelantes: - Arzuila Horta de Souza Moita e outros (Drs. Paulo Ernesto de Souza e Vânia Alcântara Pessoa)
Apelado: - IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)
Relatora: - Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Não há direito adquirido com relação ao quantum da pensão paga aos dependentes de membros do Poder Judiciário, o qual pode ser alterado por lei nova, de efeito imediato, pois não há regra na Constituição que vede a modificação. Constitui, portanto, direito líquido e certo das impetrantes o reajustamento de suas pensões de acordo como parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 5011/81.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para conceder a segurança a fim de assegurar às impetrantes o direito aos benefícios da Lei nº 5011/81, com as alterações dadas a mesma pelo artigo nº 4 da Lei nº 5057/82.

Belém, 04 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de setembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6934)

Acórdão nº 9599

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: - A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido: - Francisco Carlos Ferreira Begot (Dr. Djalma Farias)
Relatora: - Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Habeas Corpus Preventivo - Confirma-se a decisão que concedeu Habeas Corpus ao paciente, por estar o mesmo ameaçado de prisão.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 04 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de setembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6934)

Acórdão nº 9600

Agravo de Instrumento da Comarca de Santarém

Agravante: - Jacareacanga Táxi Aéreo Ltda. (Dr. Miguel Borghezán)

Agravado: - Táxi Aéreo Pepita Ltda. (Dr. Carlos Alberto Rufino)
Relatora: - Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Ação Cautelar Preparatória - É inépta a petição inicial de ação cautelar quando o autor não declina o nome da lide e o seu fundamento. Este, no caso do inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil, refere-se à ação que o autor pretende propor.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento ao agravo para decretar a nulidade do processo, por inépcia da petição inicial. Nas ações cautelares o autor é obrigado a declinar o nome da lide e o seu fundamento. Este, no caso do inciso III do artº 801 do Código de Processo Civil, refere-se à ação que o autor pretende propor.

Belém, 28 de agosto de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de setembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6934)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9601

Embargos de Declaração da Capital

Embargantes: João Araújo de Oliveira Santos e sua mulher (Ademar Kato)

Embargado: O Venerando Acórdão nº 9.206 de 04 de abril de 1984
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Embargos de Declaração - A mera transcrição de trechos da decisão contra a qual foi impetrado o mandado de segurança e do Parecer do representante do Ministério Público na instância "ad quem", envolvendo aspectos da questão em julgamento, não constitui omissão do Relator em seu voto, porém, caracteriza reforço de argumentação principalmente tendo-se em vista a unidade da tese adotada. Tal procedimento não vulnerou nenhum dispositivo processual; o que os embargantes pretendem é através embargos de Declaração modificar o mérito, a essência do julgamento que não lhes foi favorável. - Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado reunidos em Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por João Araújo de Oliveira e sua mulher, Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos, contra o Venerando Acórdão nº 9.206 de 10 de abril de 1984 para também unanimemente, rejeitá-los por falta de amparo legal.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 06 de junho de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de setembro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6934)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Naraguani Pureza da Costa, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n, C.G.C. nº 04567890001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora Naraguani Pureza da Costa, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade; na Trav. Serzedo lo Corrêa - Vila Julieta nº 14. C.P.F. nº 236.096.802-53 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº..... 25.427, Série 00008-PA, daqui por diante denominada " simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o título de indenização, e por meta de, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os efeitos deste contrato retroagirão a partir de 01 de julho de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

NARAGUANI PUREZA DA COSTA

Contratada

Testemunhas: aa) Ilegíveis (G. Reg. nº 6715)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Lázaro dos Reis e Silva, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/n C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor Lázaro Reis e Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. 03 de Maio, 529, CPF: 086.175.542-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 09.046, Série 387.PÁ daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciária-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SETIIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista. Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, para assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os efeitos deste Contrato retroagirão a partir de 01 de julho de 1984.

Belém, 01 de setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

LAZARO DOS REIS E SILVA

Contratado

Testemunhas: aa) Ilegíveis (G. Reg. nº 6715)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.363/84-AÇÃO CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. AUTOR: Oscar Rodrigues Gonçalves. RÉ: Ana da Mata Lobato. ADVOGADOS: Drs. Maria da Conceição S. da Cunha e Fernando Wanzeller. DESPACHO: Providencie o requerente Oscar Rodrigues Gonçalves Filho no pagamento da remuneração do Perito do Juízo, que aprovo em Cr\$-323.392,00, a pedido do interessado (fls. 40), trazendo, a estes autos, o documento comprobatório desse pagamento. Belém, 19 de setembro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUIZA: DRA. MARIA DO CÉU DUARTE.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.399/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. AUTORES: Herlinda dos Santos Figueira Paradelá e seu marido. RÉUS: Carlos Alberto Xavier Teixeira e outros. ADVOGADOS: Drs. Antônio Lindoso, Fernando Wanzeller, Clóvis Ferro Costa e Feliz E. T. de Oliveira. DESPACHO: À conta.

Belém, 19.09.1984. (a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 24 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

1526

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Troya Comércio e Indústria Ltda. Ré: E. E. Fonseca. Sentença: Parte Final: "... Não havendo a requerida feito o depósito elisivo para evitar a quebra e ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE a defesa da devedora e DECRETO hoje, dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1984, às 10.00 horas, a falência da firma E. E. Fonseca, com sede nesta cidade, à rua Riachuelo, nº 37, CGC nº 04.095.097/0001-14, sendo titular da firma o senhor ELEMAR ESTEVAM DA FONSECA. Nomeio síndico, a requerente TROYA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede nesta cidade, à rua Riachuelo, nº 114, que deverá ser intimada para assinatura do termo de compromisso. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos respectivos créditos. Intime-se a falida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo e sob as penas da lei, comparecer em Juízo para os fins do artigo 34 da Lei de Falências. Decreto o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos mobiliários, dos valores ou créditos em nome da falida existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de créditos imobiliários, associações de poupança e empréstimo, sociedades seguradoras e montepios, para tantos se oficiando, pelo menos, ao B.C. e ao BNH. Façam-se as comunicações de estilo. Custas "ex lege". ... (24/09/84). Advogados: Drs. Francisca Silva de Souza, Clodomir Assis Araújo, Américo Lins da Silva Leal.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento sumaríssimo). Autor: Airton Ranieri. Réu: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Sentença: Parte Final: "... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar o réu CARLOS AZEVEDO PINTO GUIMARÃES a indenizar o autor AIRTON RANIERI em quantia igual a Cr\$ 501.120,00 (Quinhentos e um mil, cento e vinte cruzeiros). Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos juros de mora e mais as despesas processuais, os honorários advocatícios, que fixo, na forma alvitada no artigo 20 §.3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, e a correção monetária. P., R. e I." (21.9.84). Advogados: Drs. Ademar Kato, Márcio Olivar Brandão da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Manifeste-se o espólio embargante sobre a perícia contábil que requereu, em petição de fls. 2/4, referindo-se, em específico, sobre a sua abrangência e necessidade, observadas as disposições do parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil". (24.9.84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Adetur - Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determinando seja expedido, à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., o competente Ofício, solicitando a desativação do terminal telefônico penhorado". (24.9.84). Advogado: Dr. Delmiro dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S/A. Devedora: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias. Despacho: "Embora seja tempestiva a nomeação de fls. 89, caracteriza-se ela como ineficaz por não obedecer à ordem prescrita pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, haja vista que, segundo a credora, há dinheiro da devedora em contas bancárias e esta resolveu nomear um bem móvel. Assim, não convindo à credora a nomeação feita, por ser ineficaz, e, nos termos do artigo 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil, estando devolvido à credora o direito à nomeação, defiro os pedidos expostos em a manifestação de fls. 94/95, pelo que: - decreto o bloqueio das contas da executada no Banco da Amazônia S/A. (Agências Metropolitana e Belém-Centro), no Banco do Brasil S/A. (Agências Canudos e Belém-Centro) e no Banco do Estado do Pará S/A. (Agências Metropolitana, Telégra-

fo e Belém-Centro); determino seja desentranhado dos autos e entregue ao Oficial de Justiça, para o seu integral cumprimento, o mandado de fls. 92, devendo ser operada a penhora dos saldos existentes nas contas bancárias referidas no item anterior e, se for necessário, a penhora de outros bens da devedora quantos bastem para a garantia desta execução". (24.9.84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Hellana do Carmo da Silva Pereira. Devedor: Heráclito P. Tandaya. Despacho: "Sejam cumpridas, de pronto, as determinações constantes do despacho de fls. 20". (24.9.84). Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Administradora Glória S/A Ltda. Réu: Antônio Rodrigues Filho. Despacho: "Cite-se". (24.9.84). Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maconfer - Materiais de Construção e Ferragens Ltda. Devedor: Wilson Batista da Rosa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (24.9.84). Advogada: Drs. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A Phillilândia Ltda. Devedora: Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (24.9.84). Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addário.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Deuzalina Albuquerque Leão. Agravada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Intime-se a agravada para responder, em cinco (5) dias". (24.9.84). Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, remarco, para o dia 23 do mês de outubro vindouro, às 11.00 horas, a praça em que deverá ser vendido o imóvel penhorado em garantia desta execução". (24.9.84). Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotave Norte S/A. Devedores: Lavronorte - Produtos para Lavoura Ltda. Avalista: Francisco José Honaiser e Lirio Ardemio Braun. Despacho: "Sendo opostos, pelos devedores, embargos à execução, pelo que fica suspensa esta execução, seja aguardada a decisão dos mesmos embargos, para o prosseguimento do feito". (24.9.84). Advogados: Drs. Renato Carvalho, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Lavronorte - Produtos para Lavoura Ltda. e outros. Embargada: Sotave Norte S/A. Despacho: "Recebo, agora, os embargos e mando que a credora seja intimada a impugná-los, no prazo de dez (10) dias". (24.9.84). Advogados: Drs. Renato Carvalho, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Elliott Sassoon. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 12/53, diga a excepta, no prazo de cinco (5) dias". (24.9.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Ivaneide Trindade, Carmen Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Angela Favilla. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 12/53, diga a excepta, no prazo de cinco (5) dias". (24.9.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes Cunha, Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismênia de Azevedo Lelis. Despacho: "Sobre o valor atribuído, pela inventariante, ao único Camilo Adelino Lelis, diga o Ilustríssimo Senhor Procurador da Fazenda Pública Estadual". (24.9.84). Advogados: Drs. Sílvia Ferreira Sá, Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Américo Silva. Inventariante: Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Iracy Fayad Silva inventariante dos bens ficados por falecimento de Américo Silva. Seja a nomeada intimada a prestar, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso e a fazer, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, as primeiras declarações". (24.9.84). Advogado: Dr. Antônio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerentes: Leila Niceia laghi Salame, Sara Yaghi Salame e Marcelo laghi Salame. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (24.9.84). Advogado: Dr. Guilherme Salame.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (24.9.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Benedito Severo Farias e Inaly Salimões Farias. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 15 do mês de outubro entrante, às 11.00 horas, vendido em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (24.9.84). Advogado: Dr. Wilton Nery.

Belém, Pá., 24 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª Vara

Petição de: Armando Pamplona e outros, por seu advogado Dr. Oswaldo Silva, expondo e requerendo que seja decretada a dissolução do Condomínio e consequentemente a divisão dos quinhões, nos autos do Inventário dos bens deixados por João Batista Pamplona e Francisca Maria Alves Pamplona.

Petição de: Maria Scilia Maciel Alencar, por seu advogado Dr. José Acreano Brasil, expondo e requerendo que o locatário do imóvel sito a Rua WE 10 - casa número 286 - no Conjunto Satélite, depósito em julzo as chaves para nova locação nos autos da ação de Alimentos, cominada com Separação Judicial que move contra Sebastião de Almeida Alencar.

Petição de: Raphael Siqueira, em causa própria, vem tempestivamente agravar daquela decisão, requerendo que fique o mesmo retido nos autos da ação Sumaríssima que lhe move o Condomínio do Edifício Assembléia Paraense.

Desp: J. aos autos.

Petição de: Alzira Maia, por seu advogado Dr. Glairson Dias Figueiredo, expondo e requerendo a juntada de documentos que, por inadvertência, deixaram de ser acostados à inicial nos autos da ação de Despejo que move contra Dirceu Cascaes Ferreira.

Petição de: Edilberto Pereira da Silva, por seu advogado Dr. José Cândido Ribeiro Neto, requisitando força policial nos autos da ação de Execução que move contra Edilson Ribeiro.

Petição de: Ítala Carvalho de Souza, por seu advogado Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira, indicando assistente técnico nos autos da ação Reivindicatória que move contra Antônio José Jonhson Moreira e outros.

Petição de: Antonieta Ventimiglia dos Santos, por seu advogado Dr. Albertino Santos, declarando que não há bem a arrolar no inventário de Luiz Ventimiglia, razão pela qual, requer sua admissão no mesmo nos autos de arrolamento requerido por Rafael Luiz Martins Ventimiglia.

Proc. nº 167/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Norte Refrigeração Ltda

Adv: Roberto Z. Carvalho

Exec: Osvaldo dos Santos Braga

Desp: Homologo a desistência de fls. 14 e declaro a extinção do feito nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Pagas as custas pelo suplicado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Proc. nº 254/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Marinéz Coimbra Dias

Adva: Josellisa C. Kauffman

Réu: João Augusto de Almeida

Adv: Celso Pires Castelo Branco

Desp: Chamo à ordem o feito para: I - Tornar sem efeito o despacho de fls. 25vº, atendo à informação de fls. 15. II - Determinar às partes, que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Proc. nº 335/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqts: Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho

Adv: José Maria Paes Lourinho

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 11.10.1984, às 9 hs.

Proc. nº 351/84 — FALÊNCIA
Req: Soeicom S/A — Sociedade de Empreendimentos Ind.
Com. e Mineração

Adva: Rosalina Martins de Abreu

Req: Metro Engenharia Ltda.

Adv: Djalma Chaves

Desp: I — Proceda-se ao depósito requerido às fls. 108. II — A conta, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 365/84-A — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Manoel Luiz Dias Rosal

Adv: Otávio A. Chase

Réu: Olavo Péricles Ferreira da Silva

Desp: Certifique o Sr. Escrivão se o depósito foi oferecido na hora designada no despacho de fls. 11, e, porque não foi logo efetuado.

Proc. nº 364/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprec: Juízo de Direito da Comarca de Breves-Pa

Deprec: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível — Belém-Pa.

Desp: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

6ª Vara

Ofício DRF/DIVIEF/Nº 854/84 — Dr. Delegado da Receita Federal em Belém, remetendo cópia xerográfica da declaração de IRPJ apresentada por Tocantins & Maués relativa ao exercício de 1983 e as cópias das declarações de rendimentos IRPF apresentada por Raimundo Massaranduba Maués relativa ao exercício de 1980 a 1984.

Ofício DRF/DIVARR/Nº 860/84 — Dr. Delegado da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Raimundo Massaranduba Maués, ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

9ª Vara

Petição de: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., por sua advogada Dra. Izabel Pereira de Lima, solicitando vistas no referido processo nos autos de Falência que move contra Módulos Alumínio Indústria e Comércio Ltda.

Proc. nº 216/80-A — REVISIONAL DE ALIMENTOS

Req: Maria Monteiro Padilha

Adva: Norma Esteves

Req: Lucas Dias Padilha

Desp: Diga a autora.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 42-02-84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Maria de Lourdes Faria Alvarez

Adv: Adilson G. Verçosa

Requerida: Belauro Administradora Ltda.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos achando-se perfeitamente patenteada a mora e a não integralidade do depósito efetuado pela A. Julgo improcedente a presente ação e condeno a A. Maria de Lourdes Faria Alvarez ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Ré que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I. Em, 20 setembro 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 342-07-84 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Antônio Mauro Santana de Souza

Adv: Sebastião A. de Jesus Lima

Inventariados: Lindalva Santana de Souza e Orlando Nazaré Loreto de Souza.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a partida apresentada a fls. e ratificado a fls. 39 da seguinte forma: 1 — Ao herdeiro Antônio Pedro Santana de Souza brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade caberá única e exclusivamente o imóvel situado na Travessa Dr. Moraes nº 546, nesta cidade de Belém no valor de Cr\$ 16.825.500,00 (dezesseis milhões oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros). — 2. Ao herdeiro Antônio Mauro Santana de Souza, brasileiro, solteiro, universitário, residente nesta cidade de Belém caberá: 1º — o imóvel situado a Rua Veiga Cabral nº 1.231 avallado pela Prefeitura Municipal de Belém, em Cr\$ 5.055.200,00; 2º — 16.208 Ações do Banco do Brasil no valor de Cr\$

972.480,00 sendo 11.661 ordinárias nominativas e 4.547 ao Portador; 3º — 2.860 Ações da Telepará no valor de Cr\$ 2.860,00; 4º — Linha telefônica 222-3138 no valor de Cr\$ 800.000,00; 5º — Título patrimonial do Pará Clube no valor de Cr\$ 150.000,00; 6º — Título patrimonial do Clube do Remo no valor de Cr\$ 50.000,00; — 7º — Título patrimonial do Paissandu Esporte Club no valor de Cr\$ 50.000,00; 8º — Título patrimonial do Touring Club do Brasil no valor de Cr\$ 50.000,00; 9º — Fundo Unibanco 157, valor Cr\$ 30.489,00; 10º — Fundo América do Sul 157 valor Cr\$ 16.664,00; 11º — Saldo na Caderneta de Poupança Vivenda conta nº 14.968-3 no valor de Cr\$ 6.541,00; 12º — Saldo na Caderneta de Poupança Vivenda conta 14.969-1 valor de Cr\$ 23.862,00 e, dando por homologado para que produza seus legais efeitos determino que decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição dos competentes formais. P.R.I. Em 21 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 263/93-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A — Filial Belém — Adv. Aluisio Meira

Executada: Luiz Cortinhas Ferreira

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada e em consequência julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 267 — item VIII do C.P.C. Pague as custas, proceda-se a devolução do título executado mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. I. Em 21.09.84 a) Albanira Lobato Bemerguy".

MARIA STELA MONARCHA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Banco Auxiliar S/A, por seu advogado, na Ação de Concordata Preventiva de Tucuruvi Agropecuária Ltda, requerendo habilitação de crédito — Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Obs: Recebido em 24.09.84.

Requerimento de Banco Auxiliar S/A, por seu advogado, na Ação de Concordata Preventiva de Tucuruvi Agropecuária Ltda, requerendo habilitação de crédito — Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Obs: Recebido em 24.09.84

INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Lourdes Sauma — Adv. Wilson Dahas Jorge

Requerente: Maria de Fátima Goldemberg — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: Manoel Martins Costa

Despacho: Antes deste juízo se manifestar determino que a nomeada inventariante preste compromisso e apresente as primeiras declarações.

EXECUÇÃO

Requerente: Bradesco Turismo S/A — Adv. Carlos Alberto Souza

Requerido: Indumex — Ind. Madeireira e Exp. Ltda

Despacho: Cumpra-se o que determina o artigo 15 item II letra b. Intime-se.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Cleyde Pinheiro de Souza — Adv. José Maria P. Lourinho

Requerido: Cia. Florestal Monte Dourado

Despacho: Cite-se por precatória

INVENTÁRIO

Requerente: Aldair Cruz da Cunha — Adv. Bernardo Moraes

Requerido: Paulo Fausto da Cunha

Requerente: Ana Maria Cruz da Cunha — Adv. João Marques

Despacho: É necessário para que se inicie o inventário que a inventariante preste compromisso e faça as primeiras declarações. Assim sendo, pelo que se verifica esta obrigação não foi cumprida, assim sendo, aguarde-se a parte interessada.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria de Lima Rodrigues — Adv. Ademir Kato

Requerido: Maria da Conceição C. Ferreira

Despacho: Solicite-se a informação pedida.

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

EXECUÇÃO

Requerente: Distribuidora Royale Ltda — Adv. Suzana Cristina Silva

Requerido: Antônio Marques — Adv. Hermenegildo A. Crispino

Despacho: Faça-se o depósito do principal dentro de 24 horas após o que baixe-se a conta para a devida verificação do quanto a ser pago. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido.

Juízo da 6ª Vara - DESQUITE

Requerente: - - Adv. Moacyr Fernandes

Requerido: -

Curador: - Dr. Norendim Ribeiro Reuter

Sentença: - Julgo procedente o pedido para julgar procedente a separação e condeno a requerida ao pagamento das custas previstas e passado o prazo recursável, expeça-se mandado averbatório de acordo com o pedido inicial. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Olof Gilberto de Vasconcelos Romariz, por seu advogado, na Ação de Separação de Corpos que lhe move Assunção Nazaré de Oliveira Romariz, requerendo reconsideração de despacho ou se assim não entender seja recebido como agravo de instrumento (Adv. Adalberto Maroja Neto)

OBS.: Recebido em 21/09/84

Requerimento de E.E. Fonseca, por seu advogado, na Ação que lhe move Nadir Figueiredo Ind. e Com. S/A., indicando bens a penhora - Adv. Suzana Christina Dias da Silva

OBS.: Recebido em 21/09/84

Requerimento de CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Siderúrgica Cearense, falando no processo e requerendo conexão das ações - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: - N.A. Conclusos

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - Adv. Heliomar Gonçalves de Matos

Sentença: - Julgo procedente o pedido para homologar a separação dos requerentes na forma do acordo pedido na inicial, e decorrido o prazo recursável, expeça-se o mandado necessário para cumprimento do acordo feito devidamente homologado. P.R.I.

Requerimento de Alberto Otacilio Valente Tavares, por seu advogado, na Ação Cautelar que lhe move Augusto Olívio V. Carthers, interpondo Agravo de Instrumento - Adv. Pedro Daltró Cunha

OBS.: Recebido em 21/09/84

Requerimento de Maria de Lourdes Costa Sauma, por seu advogado, nos autos de Inventário de Manoel Martins Costa e Maria Joaquina Sobral Costa, falando no processo - Adv. Wilson Dahás Jorge

OBS.: Recebido em 21/09/84

Requerimento de SAFRA - Crédito, Investimento e Financiamento, por seu advogado, na Ação de Execução que promove contra Alceu Alfredo Brazão e Silva, interpondo agravo - Adv. Carlos R. L. Affonso

OBS.: Recebido em 21/09/84

Requerimento de Tobby Internacional Ltda., por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Comercial Formosa Ltda., apresentando contestação - Adv. Armando Jimenes da Silva

OBS.: Recebido em 24/09/84

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - EXPRAM - Expresso Amazônico - Adv. João B. de Carvalho

Requerida: - GELAR S/A. - Adv. Paulo Érico Gueiros

Despacho: - Como requer. Devolvo ao executante o direito

de indicação

EXECUÇÃO

Requerente: - Maria Raimunda da Costa - Adv. Maria Alfa Valentim

Requerida: - Maria de Belém Albuquerque

Despacho: - Cite-se

DESPEJO

Requerente: - Carlos Lima Chamié - Adv. Sérgio Chamié

Chady

Requerido: - Carlos Augusto Botelho Cordeiro

Despacho: - Como requer. Desentranhem-se os recibos e devolva-se com as devidas cautelas.

EXECUÇÃO

Requerente: - Genovesi E Cia. - Adv. Reynaldo A. da Silveira

ra

Requerida: - BLOCON - Adv. Adel Sleiman Banna

Despacho: - Vista ao executante para conhecimento das informações prestadas pela TELEPARÁ.

EXECUÇÃO

Requerente: - Shell Química - Adv. Jorga Alex Athias

Requerido: - Adriano Santos P. Veterinários

Despacho: - A prova de entrega já estava nos autos o que está faltando são os documentos hábeis, já que a fotocópia não está autenticada.

ALIMENTOS

Requerente: - Raimunda Nonata da Silva - Adv. Waldemar Vianna

Requerido: - Eduardo Gil Castro Pinto

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização no dia 30 de outubro, às 9 horas. Intime-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Solange Frazão Dantas

Despacho: - Ao curador de família

SEPARAÇÃO

Requerente: - - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Despacho: - À conta

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - Adv. Maria Madalena Quites

Despacho: - Designo o dia 10 de outubro, às 11 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

CRISTÓVÃO JAKUES BARAT

Escrivão Substituto

RESENHA Nº 154/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 24/09/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7753 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de São Caetano do Sul - São Paulo

Juízo Deprecado - Juízo de Direito da Comarca de Belém

(7ª Vara) Pa.

Desp.: - Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc. nº 7000 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante - Juízo de Direito da Comarca de Breves

Pa.

Juízo Deprecado - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 7810 - EXECUÇÃO

Exequente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

da

Executado: - Waldir Pacheco Leão - Adv. Dr. Moacir G. Pamplona

Desp.: - Diga à exequente sobre o pedido e documentos.

Proc. nº. - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargantes: - Henrique Oscar Coelho de Miranda e outros

- Adv. Dr. Edir de S. Briglia

Embargado: - Afonso Maria de Ligório de Vasconcelos Ferreira Duarte (Adv. Dr. Raimundo N. F. Albuquerque

Desp.: - Intime-se o credor para impugnar os embargos no

prazo de dez dias.

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Sindicato dos Empregados no Comércio Ho

teleiro e Similares de Belém - Adv. Dr. Agildo M. Cavalcante

Embargado: - Comp. União de Seguros Gerais - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza.

Desp.: - Diga o embargado sobre os documentos.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 24/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3501/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO, C/ EMBARGOS

Req.: - Ambulatório Santa Ma. de Belém (Adv. Maricélia

Barata)

Emb.: - Jaime Farache (Adv. Sebastião Lima Moraes)

Desp.: - Recebo os embargos para discussão, intime-se o

embargado.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3318/84 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: - Bamerindus S/A. - Fin. Créd. Inv. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Req.: - Luiz Keiziro Akutsu
Desp.: - Contados, conclusos

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3259/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Gabriel Hermes E. Cia. (Adv. Hugo Bechara Jacob)
Req.: - Heráclito Pinheiro Tandáia

Desp.: - Intime-se o suplicado, para no prazo de três dias a contar da publicação deste despacho, efetuar o pagamento da dívida no total de Cr\$ 665.562,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) sob pena de prosseguimento da Ação.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4019/84 AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
Req.: - Ubirajara Ferreira de Brito (Adv. Paulo Marcelino de Santana)

Req.: - Ma. dos Anjos Silva de Brito (Adva. Gracilda F. Furtado)

Desp.: - O processo está em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas e, estão legalmente representadas. Defiro a prova oral se arrolada em tempo hábil. As partes deverão comparecer, à audiência, para a qual designo o dia 31 de outubro, às 10,30 hs. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3315/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: - Simão Isaac Benzecry (Adv. Simão Benzecry)
Req.: - José Thiers Carneiro
(Adv. Laurênio Rocha)

Desp.: - Verificando que o depósito não é integral, concedo ao Autor, o prazo legal de dez (10) dias para completá-lo (art. 899 do CPC). Intimem-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3828/84 AÇÃO DE DESPEJO
Req.: - Eliza Teixeira de Oliveira (Adva. Silvia Regina M. Sampaio)

Req.: - Ma. Luiza Ferreira da Silva (Adv. Miguel Macedo)
Desp.: - Em provas

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4090/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Francisco Carlos Nunes (Adv. Orlando Rodrigues)
Req.: - José Afonso Malvão

Desp.: - O pedido do exequente, não tem amparo legal. Com efeito, diz o art. 649, IV do C.P.C. "São absolutamente impenhoráveis: I... II... III...IV - os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia". O crédito trabalhista é produto do salário do empregado, e consequentemente impenhorável, é o que assevera a Jurisprudência: "crédito trabalhista de empregado é impenhorável" (ac. unân. da 2ª Cam. do 1º TA - Civ.-SP., de 15.03.78 - Rev. dos Tribunais, vol. 513, pág. 175). Assim sendo, indefiro o pedido de fls...

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3575/84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: - Ma. Thereza de Almeida Pereira (Adv. José da Rocha Moreira)

Req.: - Elson Gondin Pereira (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Desp.: - Contados, conclusos

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2899/83 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: - Francisco Assis Carvalhaes (Adva. Darcy Ramos)

Inventariados: - Fernando José Ferreira Rodrigues e Ma. Carvalhaes Rodrigues.

Desp.: - Falem os interessados.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 24.09.84

PRIMEIRA VARA

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Bitar (Adv. Pedro Lima)

Requerida: Maria de Nazaré Araújo Fonseca (Adv. Flávio Maroja).

Despacho: "I) - Defiro o pedido de fls. 30. Deposite a autora a quantia ali mencionada, p/honorários do perito. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Rutéa Fortes".

NONA VARA

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Galliano Cej Indústria e Comércio S/A. (Adv. Paulo Sá).

Embargado: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Adv. José de Alencar).

Despacho: "Diga a embargante. Belém, 21 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Otaviano Cardoso de Moraes e Maria Amélia da Silva Moraes. (Adv. José da Rocha Moreira).

Despacho: "Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 21 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Francisco Marques Bastos (Adva. Cinthya Moraes).

Réu: Clube do Remo.

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Paulino da Silva (Adv. Artemis Silva e Flávio Maroja).

Ré: Maria Telma Magalhães da Silva (Adv. José Lima Filho).

Despacho: "Conclusos. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Pardelli S/A. - Indústria e Comércio (Adv. Glairson Figueiredo).

Ré: P. A. Gonçalves.

Despacho: "Proceda-se à penhora dos bens do executado, tanto quantos sejam necessários ao pagamento do principal, juros, custas, etc. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Autor: Valter Silva Santos (Adv. Raimundo Costa).

Réus: Nelson Fernando de Freitas Pereira e outros (Adv. Francisco Milêo).

Despacho: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em abono de suas alegações. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Araceli de Oliveira Rodrigues (Adv. Adalberto Ambrósio).

Réu: Oscarino Alho Rodrigues (Adv. Antonio Ferreira Magalhães).

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e serão devidamente representadas. Designo o dia 19 de novembro, 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réu: Eli Nunes Barracho.

Despacho: "À conta. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: José Carlos Lopes da Silva (Adv. Juramir Oliveira).

Ré: Margareth do Socorro Valois da Silva (Adv. Arnaldo Mendes).

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 19 de novembro, 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Faremos a tentativa de conciliação. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Raimundo da Silva e outros (Adv. Roberto Leão).

Inventariada: Alba da Luz Silva.

Despacho: "Defiro o arrolamento. Nomeio inventariante o Sr. Francisco de Assis da Luz Silva, que deverá prestar compromisso legal em 5 dias. Já tendo sido apresentada a partilha amigável com os respectivos valores, sobre ela deve se manifestar a Fazenda, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro em 20 dias ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Credíreal Financeira S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Luiz Correa Ramos.

Despacho: "Citem-se. Belém, 24 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA-SEGUNDA VARA

EMBARGOS A PENHORA

Requerente: Maria Lúza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza).
Requerido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Santiago Fidalgo).
Despacho: "Diga o embargado, Belém, 20 de setembro de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

DÉCIMA-QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Odete Alves).
Réu: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos).
Despacho: "À conta, Belém, 24 de setembro de 1984. a) Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 24.09.84

10ª Vara - Proc. nº 167/84 - DESPEJO

Reqte.: Carlos de Jesus Berrêdo Reis

Adv.: Dailson Marinho Nogueira

Reqdo.: Milton Sérgio Nunes do Nascimento.

Despacho: Ao Oficial de Justiça para descrever o estado do imóvel quando foi cumprir o mandado de imissão. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 339/84 - DESPEJO

Reqte.: José Maria Lobato de Abreu.

Adv.: Abel Guimarães.

Reqdo.: Clemente Lobato Ferreira.

Despacho: À conta, arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do A. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 198/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Raimundo Antônio Veloso.

Adv.: Francisco Soares Napoleão.

Excedo.: Normélio Dacier Lobato.

Despacho: Defiro o pedido, que o réu fique como depositário. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 277/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Marta Monteiro Duarte Mello

Adv.: José Acreano Brasil.

Excedo.: Ivan Muniz Carvalho.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 333/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Luciano Dias Maia.

Adv.: Luciano da Silva Maia.

Excedo.: Lucas Oliveira de Almeida.

Despacho: Determino que seja apensado ao processo de despejo. Conclusos. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 391/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte.: João de Deus Saldanha Machado.

Adva.: Marilena Martins dos Santos.

Reqdo.: Benedito José da Cruz.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

Despacho: Ao Cartório para informar quem autorizou a conta de fls. 39. 21.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 298/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte.: Socilar Crédito Financiamento e Investimento.

Adv.: Milton Nobre.

Excedas.: Maria Auxiliadora Furtado Torres e outra.

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça dia e hora para cartório designar. 24.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte.: Aminadab Pereira Pureza.

Adv.: José Sant'anna de Souza Pereira.

Excedo.: José Wilson Bezerra de Farias.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para a venda. 24.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 050/84 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte.: Herberto Tocantins Maltez

Adv.: José Carlos D. Castro

Reqdo.: Hilton Beltrão dos Santos.

Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho.

Despacho: Remarco para o dia 25 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 230/84 - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Noeme Jaques Mendes da Silva.

Adv.: Wilson Gaia Farias.

Reqdo.: INPS.

Adva.: Vera Lúcia Lima dos Santos.

Despacho: Manifeste-se a autora sobre a contestação. 24.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: Judah Eliezer Levy.

Adv.: Valdemar da Silva

Reqdos.: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros.

Adv.: Eliel Gomes da Silva.

Despacho: Remarco para o dia 8 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 20.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -
11º OFÍCIO

Belém do Pará, 24 de setembro de 1984

AÇÃO: Execução - 4ª Vara - nº 313/81

Autor: Sô Franco Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Antônio Freitas Leite).

Despacho: O feito está totalmente tumultuado a partir das fls. 68, motivo pelo que chamo a ordem o mesmo para: Anular o despacho de fls. 82 que suspendeu a praça e determinou a intimação do credor hipotecário. O credor hipotecário para se opor a alienação judicial do bem hipotecado deverá fazê-lo através dos Embargos de Terceiros, nos termos do art. 1047, item II do C.F.C. e não através de uma simples petição. O exequente para contestar a qualidade e validade do crédito hipotecário, deverá fazê-lo nos autos dos Embargos de Terceiros. O devedor também não poderá impedir a venda do bem em hasta pública alegando a existência de um crédito hipotecário, de vez que tal alegação compete ao próprio credor hipotecário, como foi dito acima. Daí porque, determino o desentranhamento das peças de fls. 68 a 98, as quais deverão ser entregues aos interessados. O credor hipotecário que utilize o remédio legal, caso queira impor a sua condição. Determinar a expedição de editais de praça para a venda e arrematação dos bens penhorados, no dia 28.11.1984 e 10.12.1984, às 11 horas, obedecidas às disposições dos arts. 686 e seus itens e parágrafos, e art. 687 e parágrafos do C.P.C.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - Nº 320/84 - Provedoria.

Inventariado: Aires Júlio da Fonseca.

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv. Dr. Vasco M. Borborema).

Despacho: Manifestem-se as partes interessadas no prazo comum de 10 dias, em cartório, inclusive o R. da Fazenda Pública Estadual, está previamente citada, nos termos do art. 999 do CPC para os termos do inventário e partilha, sobre as primeiras declarações, às fls. 15.

AÇÃO: Busca e Apreensão Transformada em Depósito - 11ª Vara - Nº 278/84.

Autor: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: José Maria Durans de Oliveira (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação de Depósito e com base no art. 904 do C.P.C. determino a expedição do Mandado, para que o réu José Maria Durans de Oliveira, faça a devida entrega em 24 horas, dos bens que alienou fiduciariamente à Autora, em garantia de sua dívida que é da ordem de Cr\$ 10.397.310,00, que fez com a autora, acrescida de juros de mora, multa contratual, custas processuais, correção monetária, honorários advocatícios, bens esses descritos na inicial de fls. 2, ou do equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão. Condono o réu José Maria Durans de Oliveira ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, com a devida correção. P.I.R.

AÇÃO: Falência - 11ª Vara - Nº 370/84

Requerente: Cristais Hering S/A. (Adva. Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira).

Requerido: Flávio Nascimento Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, na juntada a estes autos, de documentação hábil comprovando sua qualidade de comerciante e a da requerida.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - Provedoria.

Inventariada: Raimunda Carneiro dos Santos.

Inventariante: Maria de Lourdes Santana (Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: Estando todos de acordo com o valor estimado do bem inventariado, pela Fazenda Pública, em declarações finais, prosseguindo-se até o cálculo, caso não haja impugnação às mesmas, após a manifestação das partes interessadas.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - Nº 288/84 - Provedoria

Inventariado: Carmen Sylvia Chermont de ... Martins.

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: Conheço do pedido formulado pela inventariante nestes autos, às folhas 25, deferindo o mesmo e em consequência determino ao Sr. Escrivão do feito a proceder na expedição dos ofícios requeridos aos Bancos, e para os fins explicitados no mencionado pedido. Com base no estatuído no art. 999 do C.P.C. cite-se o R. da Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha. Concluída a citação manifeste-se, no prazo legal, a mesma, sobre as primeiras declarações às fls. 21.

ACÇÃO: Reintegração de Posse cumulada com Perdas e Danos - 11ª Vara - Nº 217/83.

Autor: Maria Lima Monteiro (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Luiz Andrade (Adv. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa).

Despacho: Admito os quesitos apresentados pelo A. às fls. 35 destes autos, excluído o constante do item 4º da peça de fls. acima, referida, por competir ao Juiz analisar e não ao perito. Designo o dia 16 do mês de outubro, às 10,30 horas, para que se realize a perícia requerida pelo autor e devidamente deferida por este Juízo. Intime-se o perito do Juízo a prestar compromisso legal, no dia anterior à data consignada para a perícia às 10,30 horas, em cartório. Entregue-se o laudo em cartório, até 15 dias após a realização da perícia. Determino que o autor, nos termos do art. 33 combinado com o art. 19 ambos do CPC, providencie, desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito em cartório da importância de 3 salários referência, sujeito a complementação.

ACÇÃO: Revisão de Aluguel (Ordinária) - 11ª Vara - Nº 92/84.

Requerente: Nina Barcessat (Adv. Dr. Camillo Montenegro Duarte).

Requerido: Autran Leis de Oliveira Feio (Adv. Dr. Autran Leis de Oliveira Feio).

Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico do réu, feita às fls. 31, bem como admito os quesitos apresentados pelo réu às fls. 31 e pelo autor às fls. 35, e ainda quesitos suplementares. Designo o dia 24 do mês de outubro, às 10,30 horas, para que se realize perícia. Intime-se o perito do Juízo bem como o assistente técnico indicado pelo réu, a prestar compromisso legal, no dia anterior, à data consignada para a perícia, às 10,30 horas, em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório, até quinze dias após a realização da perícia. Determino que o autor nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do CPC, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, fazendo o devido depósito em cartório, da importância referente a 3 salários referência, sujeito a complementação.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

R E S E N H A

ACÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Metalúrgica Eetzel S/A. (Adva.: Carmem Lúcia Cunha).

Executado: ENGENMAC - Engenharia Manutenção Com. Ltda. (Adv.: Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Intime-se a Firma Exequente nos termos do pedido retro. - Belém, 24/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

ACÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Emanuel Medeiros (Adv.: José Maria Paes Lourinho).

Executada: Maria das Graças Bala Kawage.

Despacho: Oficie-se à TELEPARA, nos termos do pedido retro. - Belém, 24/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

ACÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

Requerentes: Sônia Maria Montelro da Silva e João da Silva (Adv.: Wilson Velasco).

Requerida: Izaura Paiva Zelada (Adva.: Evangelina Alencar Farah).

Despacho: Intime-se a Autora nos termos do artigo 316 do CPC. - Belém, 24/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

ACÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Deuséilia Mendes de Figueiredo (Adv.: Waldemar Felgueira Vianna).

Executado: Arnaldo Augusto A. de Souza (Adv.: Eduardo Henrique Bastos).

Despacho: 1. Oficie-se à TELEPARÁ, nos termos do pedido retro; 2. Se manifeste à Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante das fls. 25. - Belém, 24/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 24 de setembro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA

Requerente: Mário Célio da Costa Santos - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: I - Cite-se; II - Proceda-se a uma investigação social a ser realizada por uma das Assistentes Sociais do Forum. Belém, 19.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Pedro Paulo Azevedo da Silva e Paula Francinete da Silva Resende - (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Esclareçam os requerentes a forma do reajuste da pensão. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: João Duarte Zeterino e Maria de Lima Zeterino - (Advs.: Jacob J. da Silva e Graça Reale).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. ..., para que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Carlos Augusto Gomes da Costa e Maria Joana de Souza Gonçalves - (Adva.: Rosimere da Silva).

Desp.: Esclareça a requerente a forma do reajuste da pensão. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: André Barroso de Souza Filho e Doralice Santos de Souza - (Adv.: Armando Gonçalves).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 04. P.I.R. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: João Ferrelira Ribeiro e Creuza da Conceição Ribeiro - (Adva.: Leila Moraes).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 20.09.84.

ACÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Zélia de Souza Nunes - (Adva.: Tereza Lima).

Desp.: I - O recebimento de valores correspondentes a PIS e PASEP, não necessitam de alvará para recebimento, na forma da Lei nº 6.858; II - Habilitem-se os demais herdeiros; III - Junte-se declaração de inexistência de bens. Belém, 20.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Ribeiro das Mercês e Maria Elizabeth Marsola das Mercês.

Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais, constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que homologo a separação do casal José Ribeiro das Mercês e Maria Elizabeth Marsola das Mercês, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 20.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Fernando Augusto Nascimento Oliveira e Maria Alice da Hora - (Adva.: Consuelo Melo).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 20.09.84.

ALIMENTOS

Requerente: Maria Benedita Coelho da Silva - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Requerido: Sebastião Rodrigues da Silva - (Adv.: Enid Tembra).

Desp.: Indefero o pedido de arquivamento, uma vez que se trata de alimentos. Renovam-se às diligências para às 11:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1985. Belém, 20.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ana Roberta - (Adva.: Nazaré Passos).

Desp.: Indefero o pedido, uma vez que existem herdeiros menores. Belém, 18.09.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 147/84

Impetrante: Maria Lindasul Muniz Barbosa - (Adv.: Oswaldo Silva).

Impetrado: Administração da CODEM.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 19.09.84.

a) Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 144/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Raimundo Nonato Viana de Castro.

Desp.: Aguarde-se o presente processo em cartório para os devidos fins de direito, Belém, 19.09.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 145/84

Exeq.: TELEPARÁ S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Exec.: Raimundo Fernandes Rodrigues.

Desp.: À conta. Belém, 13.07.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984

CARTORIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Antônio Camelo Freitas.

Adva.: Hosanan Oliveira.

Réu: Filadelfo Machado Cunha.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL:

Aut.: Olgarina Sarmiento dos Anjos.

Adv.: Francisco C. Miléo.

Réu: Olímpio Amador Sarmiento.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rodrigo Costa Santana, menor repr. por sua mãe Hermínia Costa Santana.

Adv.: Francisco C. Miléo.

Réu: Pascoalino Souza.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DOS MENORES:

Reqs.: David Conte Duarte e Maria Ferreira Duarte.

Adv.: João Alberto de Paiva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Vanja do Socorro e Vânia do Socorro Braga Higino, menores repr. por sua mãe Maria Braga da Silva.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Réu: Francisco Chagas Higino.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 20.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Paulo José da Costa Júnior, menor repr. por sua mãe Jaide Maria Barata Rodrigues.

Adv.: Milton Chagas.

Réu: Paulo José da Costa.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 19.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antero Lobato Goyana e Ana Lúcia Vilhena Goyana.

Adv.: Wilson G. Farias.

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Digam o M. P. Em, 21.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. Nº 126/84 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executada: Banakoba Ltda. - Ind., Com. e Exp. de Produtos Naturais Diversos (Adva.: Ivanelde Trindade).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da Lei. Belém, 20.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins. Belém, 24 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA:

RESENHA DO DIA 24.09.1984

Proc. Nº 50/84 - DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Antônio Negrão Ferreira. (Adv.: José A. de Figueiredo).

Requerido: Antônio Carlos da Silva Castro. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Chamo o processo à ordem para: I - O réu não foi citado para a audiência determinada no meu despacho de fls. 15, nem o mandado expedido para esse fim; renovem-se às diligências para o dia 09.10.84, às 11:00 horas, observadas todas as formalidades legais; II - Torno sem efeito o meu despacho de fls. 33 e, em consequência, desentranhe-se o petítório de fls. 16/17; III - Após cumpridos os itens I, II e III, voltem conclusos. Int. Belém, 21.09.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 255/79 - DE DESPEJO

Autora: Rosalina da Gaia Brasil. (Adv.: Nelson Cunha).

Ré: Carmem Castro. (Advs.: José Lívio dos Santos Barbalho e Miguel Brasil).

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 08 de novembro, às 10:00 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 20.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 80/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimunda Maria Sousa da Silva - Advas.: Norma Esteves e Maria de Nazaré Maia).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués (Adv.:).

Despacho: I. Cite-se, designado o dia 16 de outubro, às 10:00 horas para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; II. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC). Belém, 20.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 67/84 - DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Emília dos Santos Carvalho (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Mário Santos Almolda (Adv.:).

Despacho: I. Reconsiderando o despacho de fls. 11, defiro liminarmente o embargo (Art. 937 do CPC), independentemente de justificação liminar, eis que, a documentação trazida com a inicial, é suficiente, a esta altura, para servir de base a ele; II. Expeça-se mandado, devendo o Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento lavrar auto circunstanciado, descrevendo o estado em que se encontra a obra, intimando, ato contínuo, o construtor e os operários a que não a continuem, sob pena de desobediência, bem como citando o proprietário a contestar a ação, em 05 (cinco) dias (Art. 938), cliente da pena constante da inicial, para o caso de inobservância do preceito (Art. 936, II); III. Anote-se no mandado que, na forma do Art. 900, combinado com o Art. 803, do Cód. de Proc. Civil, não contestado

pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiramente, os fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319). Int. Belém, 20.09.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo cumulativamente pelas 1ª e 2ª Pretorias do Cível e Comércio, da Assistência Judiciária
(G. Reg. N° 6934)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO SARGENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE(20)DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

PAZ SAEBER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem // conhecimento, que por este meio e pelo prazo de vinte(20) dias a contar da primeira publicação deste, CITA a EULIE MORA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma // "AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO" que lhe move sua mulher CARMEN SILVIA MACHADO GOMES, com fundamento nos termos do artigo 25, combinado com art. 35, ambos da Lei 6515 de 26 de Dezembro de 1977, ficando desde já advertido de que a falta de defesa, dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pela autora, na petição inicial. O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: Cite-se o requerido por edital com o prazo de 20(vinte) dias, obedecidas as formalidades legais. Sm, 19/09/84. - Maria de Nazaré Brabo de Souza - J para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de Setembro de 1984. - Sm. *Flavio Antonio da Cruz Peralta* escrevente autorizado no impedimento eventual da escrivã e escrevi.

(a) *Flavio Antonio da Cruz Peralta*
Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 3ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. n° 04522, Reg. n° 10.592, Dia: 27/09/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Carneiro Com. Rep. Ltda., José Aloisio Andrade, Evaldo Pedro Castilhos Esperante, F.I. da Silva, ICP-Imp. Coml. Paramazon Ltda, Raimundo Neves e Cia., Elson Mendes, Raimundo Nonato Coelho, Wilde Ferreira Lopes, Flavio Antonio da Cruz Peralta, Chaves e Rendeiro Com. e Rep. Ltda, Maria Francisca Macario Oliveira, Celio Armandi Couto da Cunha, que foram apresentadas em meu Cartório, à rua 28 de Setembro, 276, da parte do Bradesco, Bamerindus S/A-CFI, Financ. General Motors, Banco Real S/A, Banco Safra S/A, SPP-Nemo S/A Com. Exp., Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado de M. Gerais S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, uma (1) letra câmbio e dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 150.000,00 / 7.236.668,42 / 5.081.296,27 / 25.132,00 / 255.788,00 / Cr\$ 310.000,00 / 300.000,00 / 360.000,00 / 232.000,00 / 190.000,00 / 98.431,63 / 5.000,00 / 51.375,00 / 105.000,00 / 162.437,50 / 635.383,00 / 376.200,00 / 285.000,00 / 20.500,00 / 162.500,00 / 162.500,00 / 184.290,66 / 24.000,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Art. Metais Santa Maria, Bamerindus S/A-CFI, Financ. General Motors, Disrel Ltda, Silo Sol Ind Com Ltda, Imp. Ferragens, Nemo S/A Com Exp, Fermasa Ltda, Imp. Souza Arnaud, KSR-Com Ind. de Papel,

Skapen - Ind Produtos Cirúrgicos Ltda, Dipercos Ltda, Casa dos Pneus, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 24 de setembro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. n° 2930 - Reg. n° 10.570 - Dia: 27.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Joacir Brito Ferreira LC Cr\$ 40.937,50 / Paulo Lopes Pinto NP Cr\$ 8.400.000,00 / Manoel do Carmo Domingues DP Cr\$ 144.626,72 / Luiz Américo Cardoso Junior NP Cr\$ 237.805,00 / João Antonio M. da Cruz NP Cr\$ 187.085,00 / Walter Brito Maia Cr\$ 49.087,00 NP / José Raimundo J. de Oliveira Cr\$ 36.760,00 DP / Nathan Levy Cr\$ 27.460,00 DP / A. Araujo Com e Repres Cr\$ 961.400,00 DP / Pedro Gugo Moraes Costa Cr\$ 461.174,66 DP / Paulo Gerson da Costa Silva Cr\$ 101.240,00 NP / João Paulo Amaral Rodrigues Cr\$ 25.606,00 NP / Manuel de Abreu Pantoja Cr\$ 17.300,00 NP / Alexandre P. Vaz Silva Cr\$ 32.800,00 DP / José Garcia Neto Cr\$ 298.556,15 NP / Francisco Manoel da

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 21

Silva Cr\$ 544.300,00 DP / Regina Celia dos Passos Mendes Cr\$ 11.067,00 NP / L. F. Almeida Cr\$ 780.000,00 DP / Lourival Campos Cunha Cr\$ 500.000,00 DP / Elonardo Nazareno das Neves Cr\$ 105.655,00 DP / Zraria Flock dos Santos Franco Cr\$ 233.924,00 NP / Laurô Pinto Pampolha Filho Cr\$ 233.924,00 NP / Amaury Guilherme P. Filho Cr\$ 78.180,00 LC / Christino Argemiro de S. Kzam Cr\$ 201.705,00 LC / José Chaves Vasconcelos Cr\$ 66.045,00 LC / Tania Maria S. do N. da Silva Cr\$ 273.750,00 LC / Bernardino Pina da Silva Cr\$ 71.665,00 LC / Antonio Mileo Gomes Cr\$ 100.093,00 NP / Adelson Lima de Almeida Cr\$ 423.650,98 NP / João Neves de Siqueira Costa Cr\$ 842.279,38 NP / Jaque Rene Dantier Cr\$ 1.392.073,44 NP / Jaque Rene Dantier Cr\$ 57.618,00 NP / Teodoro Nunes da Cruz Cr\$ 4.759.496,41 NP / Virgilio Braga Barbosa Cr\$ 1.585.858,00 NP / Horacio Schneider Cr\$ 881.373,76 NP / Maria Paula Cruz Schneider Cr\$ 881.373,76 NP / Maria do Livramento Savelazinh Cr\$ 505.501,46 NP / Maria Paula Cruz Schneider Cr\$ 881.373,76 NP / Horacio Schneider Cr\$ 881.373,76 NP / Carlos Roberto Bannach Cr\$ 298.488,00 NP, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFICIO

RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
Belém, 25 de setembro de 1984
(T. nº 04519 - Reg. nº 10.572 - Dia: 27.09.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 3 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Conflito de Competência da Capital
Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Menores, em exercício
Suscitada: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto
IDEM, IDEM, IDEM

Suscitante: Juíza de Direito da 16ª Vara de Menores
Suscitado: Juiz da 2ª Vara Cível
Relator: o Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 25 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6934)

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 1º de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
Reqte: Oswaldo Ido de Castro (Adv. Izabel Pereira de Lima)
Reqdo: O Juiz da 6ª Vara Cível
Relator: O Exmo. Sr. Des. Raymundo Helio de Paiva Mello
IDEM, IDEM, IDEM
Reqte: François Thim (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Reqda: A Juíza de Direito da 13ª Vara Cível
Relator: O Exmo. Sr. Des. Steleo dos Santos Menezes

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU-Belém (Adv. Iranelio Rocha e Clovis Malchier Filho)
Reqdo: O Juiz de Direito da 15ª Vara da Capital
Relator: O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 25 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6934)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Jorge Rocha Borges, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, motorista profissional, residente à Passagem Mirasilva, nº 75 - Bairro da Marambaia como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 de mês de outubro, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de setembro de 1984. Eu, Edeltrudes Marla Castro dos Santos escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 6934)

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavares - 6ª Prétoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Mário Ney - Souza de Figueira, 15º Promotor Público da Capital, foi denunciado Aristides Garcia Mendes, brasileiro, braço, de 31 anos de idade, res. à Trav. Padre Eutiquio - Pass. Maria nº 31 - Terra Firme, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro de 1984, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de setembro de 1984. Eu, Bel. Rosinaldo Branches escrivão criminal, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES

(G. Reg. nº 6934)

EDITAL

Doutora Eleonora Tavares de Tavares - 6ª Pretoria Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Mário Ney da Souza Figueira 15º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciada Ana Maria Dias de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, de 31 anos de idade, residente à Rua Visconde de Inhauma, Pass. Armando Furtado nº 84, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 e 150 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro de 1984, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 18 de setembro de 1984. Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor escrivão criminal, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES

(G. Reg. nº 6934)

**Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.**

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 153/84
EXPEDIENTE DO DIA 23.08.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barrôso

TELEX Nº 309/84: Dr. João Gomes Martins Filho - Pte. da
Comissão de Juizes Federais - São Paulo.

Assunto: Convite (faz) dia 31 próximo em Brasília.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em
23.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 633/84: Bel Antônio Decaro Júnior - Delegado de
DPF.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes de Eraldo
Antonio Barata Modesto e outro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.08.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 0978/84: Bel. Natanael Furtado de Araújo - Dire-
tor Geral do Presídio São José.

Assunto: Comunicação (faz) ref. o interno Constantino
Augusto Alves Santoni.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL: de Joaquim Trolezi Veiga (Adv. Dr. Albéri-
co Pimentel Filho).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o ato
do Superintendente Regional de Polícia Federal no Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO de Joaquim Trolezi Veiga.

Assunto: Requer benefício da Justiça Gratuita, nos autos do
Mandado de Segurança impetrado contra o Superintendente
Regional de Polícia Federal do Pará.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.08.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 22.558.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Gilberto Lopes Bastos e sua mulher (Adv. Dr.

Benedito David B. Moraes).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº ...
4490-178.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Dúlio Fortes Lins e Silva (Adv. Dr. Délio Lins e

Silva).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos
autos da Ação Penal nº 13.064.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto

Potiguar).

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc.

nº 25.789.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.08.84. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas).

Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Proc.
de Desapropriação contra: José Pereira; A. Vale Alves & Cia.;

Antonio Neves, de Almeida; Benedito Alves de Carvalho; Abel
Marques Teixeira; Luiz Harima; Leonel Antonio da Rocha Teixeira;

Abel Marques Teixeira;

PROC. Nº 519: Autos de Pedido de Prisão Albergue.

Reqte.: Guido Santoni (Adv. Drs. Walmir Bandeira e outro).

DESPACHO: A Seção competente, para que a respectiva
Chefe informe, por meio de certidão nos autos em forma regular,

se a apelação foi interposta no prazo legal. Belém, Pa., em

23.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.458-A: Recurso Criminal em Sentido Estrito.

Recorrente: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Ver-
cosa).

DESPACHO: Traslade-se a representação formulada pelo
digno Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros. Belém, Pa.,

em 23.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.458-B: Recurso Criminal em Sentido Estrito.

Recorrente: José de Souza Teixeira (Adva. Dra. Roseana
Rodrigues).

DESPACHO: Traslade-se a representação formulada pelo
digno Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros. Belém, Pa.,

em 23.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.068: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA.

Depte.: Juiz de Direito de Macapá.

Depdo.: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Cumpra-se. Designo a audiência do dia 06

de setembro vindouro, às 08:00 horas, para a oitiva da testemu-
nha, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao

Dr. Procurador da República, bem como ao advogado José Boni-
fácio Pimentel Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. 2. Comuni-
que-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 23.08.84. a) A. Santiago

- Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.162: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA.

Depte.: Juiz de Direito de Macapá.

Depdo.: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém,

Pa., em 22.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.179: Autos de Carta Precatória.

Depte.: Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Depdo.: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Cumpra-se. Designo a audiência do dia 11
de setembro vindouro, às 08:00 horas, para a oitiva da testemu-
nha, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao

Dr. Procurador da República, bem como ao advogado José Boni-
fácio Pimentel Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. 2. Comuni-
que-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 23.08.84. a) A. Santiago

- Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 7.856: Ação Criminal.

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e outro.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 147, diga o Dr. Procura-
dor da República. Belém, Pa., em 23.08.84. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 10.180: Ação Criminal.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trin-
dade).

Réus: Milton Guimarães Bentes (Dr. Heliomar G. Matos) e
outros).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o
pedido de fl. 174. Belém, Pa., em 23.08.84. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.212: Autos de Habeas Corpus Preventivo.

Reqte.: Dr. Christovam Colombo.

Pacientes: Vitório Guimarães Silva e outro.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém,

Pa., em 23.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Petição de: Dailson Marinho Nogueira em favor de EDMIR

MOUGO VON PAUNGARTEN.

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia nos autos do Proc.

nº 22.731.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.08.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Selton Hotéis S/A. (Adva. Dra. Maria das Graças

G. Ribeiro).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra Ato

do Delegado Regional da Empresa Brasileira de Turismo.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 23.08.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 224/84 - Do Juiz Federal em exercício no Amazonas.

Assunto: Carta Precatória (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Humberto Camilo de Brito (Adv. Drs. José

Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha).

Assunto: Justificação Judicial (apresentam).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Raimundo Nonato Santos Anunciação Serra

(Adva. Dra. Paula Frassinetti).

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra Minis-
tério da Aeronáutica - União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Moema Del Castilho Andrade Neves e seu espo-
so Peri Augusto de Miranda Neves (Adva. Dra. Solange Frazão do

Couto Dantas).

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Rescisão Contra-
tual Cumulada com Perdas e Danos contra Caixa Econômica

Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra Grampesa - Transportes Grandes e Pesados Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra Radio Florestal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra W. B. Neto.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 23.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem propor Ação de Rito Sumaríssimo contra Transportadora Tucuruí Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Autos de: Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal do Maranhão ao Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 7.248 - Mandado de Segurança.

Impete.: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher
 (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Litisconsorte: Eduardo Manuel Pereira de Magalhães e sua mulher
 (Adv. Dr. Pedro Batista de Lima).

Impdos: "Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo" (Adv. Dr. Francisco César Nunes da Silva - "Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dra. Risonete B. Patelo).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 23.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.683 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Charles dos Santos Pereira, Wilson dos Santos Pereira, Arlindo Campelo de Castro, Moacir dos Santos Silva e Raimundo Neves (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira, José Ribamar Castro e Antonio Oscar Cordéro).

DESPACHO: I - Certifique-se se Arlindo Campelo de Castro e Raimundo Neves ofereceram apelação contra a sentença condenatória. II - Pelo expedito a fls. 310/312, tem-se que, - com referência à decisão deste Juízo que não recebeu a apelação quanto a Arlindo Campelo de Castro e a Moacir dos Santos Silva, - o representante do Ministério Público recorreu apenas no que diz respeito ao primeiro, destarte transitada em julgado aquela mesma decisão, em relação ao segundo. III - Abra-se nova vista ao douto custos legis, para efeito do contido na parte final do item III do despacho de fls. 308/309. Belém, 23.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Belª MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor.

Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República.

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.

Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.278 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Edison Camargo Chandoa
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.279 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: São Bernardo Madeira S/A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.280 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Waldomiro de Mello e Silva
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.281 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Rio Fontoura Agropecuária S/A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.282 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Raimundo Magalhães dos Santos
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.283 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Rodolpho Chermont Júnior

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.284 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Exec Jo: Valdêis Divino Dutra
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.285 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Waldir Fiock da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.286 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Paulo de Sousa Bessa
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.287 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Teddy's Imp. e Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz da 2ª Vara

Nº 26.288 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Manoel Inácio Moraes Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.289 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Reprebel. Com. Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.290 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERI-
 NÁRIA

Execdo: Luiz Isamu Barros Kanzaki
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.291 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
 Execdo: Cincinato Marques de Souza

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.292 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 FIA

Execdo: Paulo Raimundo Vasconcelos de Sousa
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.293 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Nelson Afonso Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.294 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Milton Augusto de Farias
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.295 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execda: Mathilde Maria de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.296 - Exeqte: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁ-
 RIA

Execdo: Marco Antônio Galvão de Carvalho
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.297 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Execdo: Manoel Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.298 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Execdo: Franz Mário Vidal Rossy

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.299 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Execdo: José de Ribamar Gomes Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.300 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Execdo: Joaquim Sales de Melo

1537

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.301 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Josaphat Paranhos de Azevedo Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.302 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Juvenal de Araújo Neto
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.303 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Ana Cecília do Carmo
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.304 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Carlos Roberto da Silva Leão
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.305 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Evaldete Ferraz de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.306 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Francisco Alberto de Castro
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.307 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Ginacélia da Silva Noronha
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.308 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Haroldo Nelson Andrade Serra
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.309 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Heleno Neto de Moura
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.310 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Ivo José Macedo Martins
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.311 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: João Félix da Silva Filho
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.312 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Antônia Padilha Araújo
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.313 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Só Frangos - Empreendimentos Alimentícios Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.314 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Amazônia Aquários Exportação Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.315 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Agropecuária Três Unidos Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.316 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Agropastoril Araporã
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.317 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Agropecuária Barretense Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.318 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Aprovo S/A - Aliança dos Produtores de Ovos
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.319 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Casa do Fazendeiro
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.320 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Comércio Frigorífico Paraense Ltda. - COFRIGO
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.321 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Plastec - Projetos e Assistência Técnica
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.322 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Planterra Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.323 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Mata e Rios Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.324 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Moinho de Trigo Belém S/A.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.325 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Replan Ltda. Planejamento e Assistência Agropecuária.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.326 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Rainbow Aquarius Aquicultura e Exportação Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.327 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Plastec Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.328 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Maruni - Fazendas Reunidas Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.329 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: MAP - Muaná Agro Pastoral Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.330 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: L. S. de Miranda
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.331 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: H. P. Pesca Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.332 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Guiex do Brasil Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.333 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Fazendas Reunidas Bacajã S/A.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.334 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Fazenda Agro Pastoral Sta. Terezinha S/A -
 AGROPASTO
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.335 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Empresa Bragantina de Pesca S/A - EMBRASA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.336 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Continental de Pesca Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.337 - Exeqte: Cons. Reg. de Medicina Veterinária
 Excedo: Agropecuária Santa Maria Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.338 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Cristo Rei Empreendimentos Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.339 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: G. Campós dos Santos
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.340 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Drogasil Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.341 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: M. B. Jatene Sousa
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.342 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: J. B. Marques
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.343 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Francisco das Chagas de Carvalho
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.344 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Pires Maia & Cia. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.345 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Zilda de Sousa Gomes
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.346 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: R. N. Santos & Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.347 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Donato Melo de Souza
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.348 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Lucival Lima
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.349 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Maria Iracema C. do Amaral
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.350 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Carlos Alberto S. Muniz
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.351 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Waldir Dias de Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.352 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Jodalpe Garcia Barbosa
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.353 - Exeqte: SUNAB
 Excedo: Hamilton Trindade da Costa
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.354 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Benedito Valmon T. Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.355 - Exeqte: SUNAB
Execdo: João Batista D. das Mercês
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.356 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Jorge Aluizio T. de Moraes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.357 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Farmacia Pinares Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.358 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Carlos José Lira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.359 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Mário Fernando G. Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.360 - Exeqte: SUNAB
Execdo: R. Miranda da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.361 - Exeqte: CREA
Execdo: Walter Cordeiro dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.362 - Exeqte: CREA
Execdo: Carlos Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.363 - Exeqte: CREA
Execdo: Cândido Jorge
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.364 - Exeqte: CREA
Execdo: Antonio Carneiro de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.365 - Exeqte: CREA
Execdo: Américo de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.366 - Exeqte: CREA
Execdo: Luiz Otávio S. Moreira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.367 - Exeqte: CREA
Execdo: Arlindo da S. Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.368 - Exeqte: CREA
Execdo: Benedito M. de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.369 - Exeqte: CREA
Execdo: Cezarina F. Corrêa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.370 - Exeqte: CREA
Execdo: Fernando Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.371 - Exeqte: CREA
Execdo: Hélio Smith
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.372 - Exeqte: CREA
Execdo: Walter Jerônimo Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.373 - Exeqte: CREA
Execdo: Afonso Braga
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.374 - Exeqte: CREA
Execdo: Fernando O. Henrique
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.375 - Exeqte: CREA
Execdo: Dionisio Costa Cardoso
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.376 - Exeqte: CREA
Execdo: Feliciano Fonseca
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.377 - Exeqte: CREA
Execdo: Osvaldo Nery
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.378 - Exeqte: CREA
Execdo: Manoel Natividade Sousa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.379 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Parquet Paulista da AM. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.380 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Ana Rosa T. dos Remédios
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.381 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Antonio Carlos Pimentel Pinto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.382 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Deodato Paiva de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.383 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Eloi Martins de Andrade
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.384 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Francisco R. da Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.385 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Fuad El Souki Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.386 - Exeqte: IAPAS
Execdo: João Paulo M. do Amaral
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.387 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Lucilene Garcia da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.388 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Espólio de Manoel Ferreira de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.389 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Guerreiro Produções Ltda e Péricles
Jones Guerreiro Macedo.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.390 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Imobiliária e Construtora Americana
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.391 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Leão Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.392 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Luzenias Mascarenhas Lobato
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.393 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Pedro dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.394 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Raimundo Nonato Coelho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.395 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Reginaldo Sérgio de Lima Dourado
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.396 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Sacor Agro Industrial Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.397 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Tecom - Teixeira Construções Com.
Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.398 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Terezinha de Jesus Mesquita da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

1539

Nº 26.399 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Virgíllina Quaresma Neta
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.400 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Wilson Alberto Aarão de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.401 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Indústria e Com. de Panificação Iracema

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.402 - Exeqte: IAPAS
Execdo: João Batista de Sousa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.403 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Mangini Com. e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.404 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Manoel da Anunciação Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.405 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Maria do Carmo Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.406 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Maria do Socorro Costa Guimarães
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.407 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Maria José de Aguiar Leite
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.408 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Sacor Agro Industrial Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.409 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Agropecuária Selva Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.410 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Benedito Ramos de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.411 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Carlos Santos Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.412 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Comercial Charme Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.413 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Conservadora Vitória Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.414 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Eduardo Rodrigues de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.415 - Exeqte: IAPAS
Execdo: F. F. Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.416 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Francisca R. Leitão
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.417 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Antônio Ferreira do Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.418 - Exeqte: IAPAS
Execdo: B. S. Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.419 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Companhia de Mecanização da Amazô-

nia

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.420 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Diogo da Silva Gomes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.421 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Domingos Praia Gonçalves
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.422 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Empral - Empresa de Reflorestamento
da Amazônia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.423 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Empresa Comercial e Pres. Norte e
Nordeste Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.424 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Expedito Brito Cardias
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.425 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Francisco Arçanjo da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.426 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Gilmax Comércio Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.427 - Exeqte: IAPAS
Execdo: J. Lacerda Com. Representações
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.430 - Exeqte: INSTITUTO NACIONAL DO AÇÚCAR E
DO ALCOOL - IAA
Execdo: Construtora e Incorporadora Carneiro da
Nóbrega Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:
Nº 26.429 - Desapto: DNER
Desapdo: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENTIOSOS:
Nº 26.235 - Autores: ESTADO DO PARÁ E COSANPA - CIA
DE SANEAMENTO DO PARÁ.
Ré: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte
do Brasil S/A.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.428 - Depcte: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO
MARANHÃO
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.431 - Depcte: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE
PERNAMBUCO
Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 26.432 - Comunicante: DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-
RAL
Preso: Luiz Pereira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
CLASSE X - AÇÕES DE PROC. SUMARÍSSIMO:
Nº 26.236 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Boi Preto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.237 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Granja Karijó Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.238 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agropecuária Santo Antônio S/A.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.239 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Camburupi Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.240 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Comércio e Indústria de Pescado Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.241 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Propira S/A - Agropecuária Industrial
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.242 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Maia & Oliveira Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.243 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S/A.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.244 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agropau Comercial Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.245 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fluvial Pesca Ltda - FLUPEL
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.246 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Capesca - Empresa Paraense de Pesca Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.247 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Frango Barata Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.248 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Itaqui Agropecuária Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.249 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Companhia Agro Pecuária Industrial Maringá
- CAPIM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.250 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Arapuã Norte Agropecuária Exportação S/A.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.251 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.252 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.253 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Rio das Antas S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.254 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Agropecuária Cambará S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.255 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Granja Moy Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.256 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Marruá S/A Agropecuária

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.257 - Autor: CONSELHO REG. DE MED. VETERINÁRIA
Ré: Avícola Moy Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.258 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agrobél - Irmãos Filizola Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.259 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Avebel Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.260 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Bricol - Brito Repres. e Comércio, Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.261 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Bordon S/A - Agropecuária da

Amazônia

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.262 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Remanso Açú S/A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.263 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: O Granjeiro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.264 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Companhia Agropecuária do Pará - CAPP

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.265 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazendas Santa Maria e outras

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.266 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.267 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Nippaki

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.268 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: J. J. Silva Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.269 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda São Marcelo

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.270 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agropecuária Rio Mudriré S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.271 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agropecuária Rio Dezoito S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.272 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Frigorífico Paragominas Ltda - FRIPAGO

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.273 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Agropecuária São Roberto S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.274 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda Paraguassu S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.275 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Dipeixe - Distribuidora Paraense de Pescado Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.276 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Casa do Bife

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.277 - Autor: CONS. REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Ré: Fazenda São Joaquim Agro Pecuária
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 999 - Inquérito Policial nº 117/84-SR/DPF/PA.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1.000 - Inquérito Policial nº 029/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1.001 - Inquérito Policial nº 030/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1.002 - Inquérito Policial nº 031/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Belém, Pa, em 15.08.84.

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago.

JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago.

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: Dr. José Aguiar
Barroso

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Bel.ª Maria de Fátima
Coimbra.

(Audiência de Distribuição)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrejio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor.
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da S. Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
Bel.ª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 26.433 - Autores: JOSÉ GILBERTO PINTO GUIMARÃES e sua mulher

Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.434 - Autores: MOEMA DEL CASTILHO ANDRADE

NEVES e seu marido
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.435 - Autores: ANA LÚCIA CAVALEIRO DE MACEDO

LIMA
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.436 - Autores: MANOEL CORRÊA DE MATOS e sua mulher

Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.441 - Autores: ANTÔNIO CARLOS DURANS e sua

mulher
Ré: Caixa Econômica Federal
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 26.437 - Impete: SELTON HOTÉIS S/A
Impdo: Delegado Reg. da Empresa Brasileira de Turismo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 26.438 - Autor: SELTON HOTÉIS S/A
Ré: Delegacia Regional do Trabalho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.459 - Desapte: DNER
Desapdo: Ribeiro Cordeiro Ind. Com. S/A - RICOSA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.460 - Desapte: DNER
Desapdo: José Pereira e sua mulher
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 26.442 - Justfcte: HUMBERTO CAMILO DE BRITO
Justfco: G. T. F. do Amapá

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.444 - Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DE M. G. DO

SUL

Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.445 - Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.446 - Depcte: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO

MARANHÃO

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.447 - Depcte: JUIZ FEDERAL NO EST. DO AMAZONAS
Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.462 - Depcte: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO R. DE

JANEIRO

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE IV - EXECUÇÕES:
Nº 26.448 - Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Execdos: Hospital e Maternidade do Povo de Capitão Poço
Ltda. e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE VIII - "HABEAS CORPUS":
Nº 26.461 - Impte: Bel. MANUEL FIGUEIREDO NETO
Paciente: Victorino Sposito Sordille
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 26.440 - Comunicante: DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-

RAL

Preso: Vlademir Bispo da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.458 - Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Representação contra Cleodon Romano de Medeiros Gondim

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE X - AÇÕES DE PROC. SUMARÍSSIMO:
Nº 26.450 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - EBCT

Ré: Grampesa - Transportes Grandes e Pesados Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.451 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - EBCT

Ré: Braga & Cia Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.452 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: Rádio Floresta Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.453 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.454 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: W. B. Neto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.455 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.456 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: Transportadora Tucuruí Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.457 - Autora: EMP. BRAS. DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - EBCT
Ré: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 26.443 - Reclte: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUN-

CIAÇÃO SERRA
Reclda: União Federal (Minist. Aeronáutica)
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:
Nº 26.449 - Embte: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Embgdo: Con. Reg. de Economia
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 1.003 - Inquérito Policial nº 032/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1.004 - Inquérito Policial nº 033/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 1.005 - Inquérito Policial nº 034/84-DPF 2/STM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Belém, Pa., em 22.08.84. (G. Reg. nº 6.619)

JUSTIÇA DO TRABALHO

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal:	Cr\$	141.500,00
- Custas de Sentença:	Cr\$	10.778,00
- Custas de Execução:	Cr\$	12.053,00
TOTAL:	Cr\$	164.331,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Caçilda Miléo - Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6815)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado: M. JUBILEU DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-946/84, em que é reclamante: LÁZARO DA COSTA ALVES, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 164.331,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Hum Cruzelros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência do dia 16.07.84 - "RESOLVE: A 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado: M. JUBILEU DA SILVA, a pagar ao reclamante: LÁZARO DA COSTA ALVES - 05/12 de férias - (Cr\$ 50.087,50); 1/12 de 13º salário/83 - (Cr\$ 10.017,50); 4/12 de 13º salário/84 - (Cr\$ 40.070,00. O reclamado comprovará a feitura dos depósitos do FGTS e retificará a data de admissão anotada na CTPS do reclamante, para constar - 01.12.83, não comprovados os depósitos a título de FGTS, serão os mesmos calculados pela Junta, que depositará o valor correspondente. Improceda o pedido de aviso prévio por falta de amparo legal. Em tudo serão observados os comandos da fundamentação. Sobre a condenação incidirão juros e correção monetária nos termos da Lei. Custas pela reclamada, no importe de Cr\$ 9.488,53, calculada sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 120.000,00".

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a Firma: MORENA - MONTAGEM, REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1º JCJ-859/84, em que é exequente: FRANCISCO REZENDE DA SILVA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 233.465,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão, do dia 19.06.84 - "RESOLVE: A 1º JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar: MORENA - MONTAGEM, REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS LTDA., a pagar a FRANCISCO REZENDE DA SILVA - Cr\$ 61.533,76, a título de aviso prévio e férias proporcionais (3/12). Além do que for apurado em liquidação de sentença, pela Secretaria da Junta, a título de FGTS, cód. 01 com os 10% previstos em Lei. Assegurados juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 8.288,52, pela reclamada, calculadas sobre a condenação arbitrada em Cr\$ 100.000,00".

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal	Cr\$ 204.081,00
- Custas de Sentença	Cr\$ 14.265,00
- Custas de Execução	Cr\$ 15.119,00

TOTAL: Cr\$ 233.465,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1º JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Cacilda Miléo - Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1º JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6819)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3º JCJ-1178/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1984, às 16:40 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por GILMAR GONZAGA DOS SANTOS, contra CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., bem esse encontrado à Avenida José Bonifácio, nº 2124 e que é o seguinte:

- Uma (01) betoneira, marca não legível, com capacidade para 350 litros, indústria brasileira, no estado. AVALIAÇÃO: Cr\$ 454.530,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 12 de outubro de 1984. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos - Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografei. E eu, Descartes F. Araújo - Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 6818)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado: EMPRACOL - EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Proc. 5º JCJ-1080/84, em que é exequente: RAIMUNDO NONATO SOUZA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 51.663,75 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 16.07.84.

RESUMO:

- Principal	Cr\$ 40.546,00
- Custas de Cond.	Cr\$ 4.060,00
- Custas de Exec.	Cr\$ 7.057,75
- Valor a Depositar	Cr\$ 51.663,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, 11.09.84. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira - Téc. Judic. TRT 8º AJ-021.I B, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5º JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 6814)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada APAR - CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5º JCJ-1074/84, em que é exequente JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO CAVALERO, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 655.071,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, setenta e um cruzeiros), correspondente ao Principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 05.07.84.

RESUMO

Acordo	Cr\$ 500.000,00
Multa 30%	Cr\$ 150.000,00
Principal	Cr\$ 650.000,00
Custas da Execução	Cr\$ 5.071,00
Valor a Depositar	Cr\$ 655.071,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5º JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6877)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado MANOEL MENDES AMBÉ, reclamado nos autos do Processo nº 5º JCJ-1391/84, em que é reclamante LUCÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 16 de outubro de 1984, às 13,00 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 14.11.83; Demissão: 17.04.84; Salário: Cr\$ 10.000,00, por semana; Forma de pagamento: Semanal; horário de trabalho; 8,00 às 18,00 de segunda a sexta-feira e sábado ia até às 13,00 horas; Reclama: Aviso prévio, férias (6/12), gratificação de natal (6/12); FGTS, horas extras, salário família (2 cotas), diferença de salário, anotação na CTPS, juros e cor-

reção monetária, tudo em valores ilíquidos. Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revella e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, DAI-111.3, datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6870)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor PLINIO DOS SANTOS, reclamado nos autos do processo nº 5ª JCJ-1368/84, em que CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, é reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: Resolve a MM 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar a Reclamação procedente, em parte, para condenar o Reclamado PLINIO DOS SANTOS a pagar ao Reclamante CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS o que for apurado por cálculo da Secretaria, a título de férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, depósito do FGTS, salário retido, horas extras e repouso remunerado. Juros e correção monetária na forma da Lei. A Secretaria anotará à CTPS do Reclamante. Impropriedades parcelas de aviso prévio, salário família e adicional de insalubridade por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$ 400.000,00, na quantia de Cr\$ 21.731,00. Cientifique o reclamante. Notifique-se o reclamado por Edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, DAI-111.3, datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARI BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6830)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE COUROS DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1185/84, em que Raimundo Silveira Filho é reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: "Resolve a MM. 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamação para condenar a reclamada Indústria de Artefatos de Couros da Amazônia Ltda, a pagar ao reclamante Raimundo Silveira Filho a quantia de Cr\$ 202.450,00 a título de aviso prévio, Cr\$ 97.176,00, férias proporcionais de Cr\$ 64.748,00, gratificação natalina proporcional Cr\$ 40.490,00, além de depósito do FGTS a ser apurado por cálculo da Secretaria. Com relação a CTPS do reclamante, a Secretaria procederá de acordo com o que consta da fundamentação. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 300.000,00, na quantia de Cr\$ 18.102,00. Cientifique o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, subscrevo.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
Presidente da 5ª JCJ - Belém

(G. Reg. nº 6816)

Proc. 5ª JCJ-966/84

EDITAL DE PRAÇA; COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de outubro de 1984, às 16.05 horas, na

sede desta Junta, à Trv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Clélia Lúcia Botelho de Matos, contra Enel Engenharia S/A bens esses encontrados à Av. Senador Lemos nº 1468 e que são os seguintes:

01 (uma) máquina calculadora, eletrônica, modelo LOGOS 60 HZ, 110 volts, nº não localizado, Valor atribuído: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de setembro de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira Tec. Judic. TRT 8ª. AJ-021-B datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6817)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 5ª JCJ-1039/84

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Francisco Machado, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. bem esse encontrado a Av. José Bonifácio nº 2124 e que é o seguinte:

- 01 (Hum) aparelho de Ar Condicionado, marca Admiral modelo Royal 120, cor marron 12.000 BTU, sem número visível de fabricação. No estado Valor atribuído..... Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de setembro de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, aux. Jud., datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6893)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Processo nº 6ª JCJ-243/84.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1984 às 13:00 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antônio Raimundo da Costa Brito contra Palmitos do Norte Ltda - Norpalma, bens esses encontrados a Depósito Público do TRT da 8ª Região, na Tv. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:

"Uma geladeira marca Consul no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 100.000,00

Um aparelho telefônico no estado
 Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00
 Uma máquina de escrever manual Olivetti, no estado.
 Valor atribuído: Cr\$ 100.000,00
 Uma mesa de madeira para telefone.
 Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00
 Uma mesa de madeira para máquina de escrever
 Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00
 Uma mesa de centro.
 Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00
 Treze cadeiras com pés de ferro, acento revestido em napa de cor preta.

Valor atribuído: Cr\$ 169.000,00
 Dois aparelhos de ar condicionado marca Philco
 Valor atribuído: Cr\$ 300.000,00
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de setembro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografeei. E eu, Eliette Mattos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6872)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Processo nº 6ª JCJ-2117/83).

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de outubro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Jeová de Nazaré Costa, contra Gráfica e Editora Miranda, bens esses encontrados à Rua 28 de Setembro nº 910 e que é o seguinte:

"Uma máquina Impressora Off Set Salma, modelo 125, série A nº 99700025.

Valor atribuído: Cr\$ 35.000.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de setembro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografeei. E eu, Eliette Mattos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6876)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Proc. 367/84).

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de outubro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Pastana de Souza, contra Comig - Cia. Madeireira São Miguel, bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT e que são os seguintes:

"Uma mesa de madeira de lei com seis gavetas. Valor atribuído: Cr\$ 80.000,00.

Uma mesa de madeira de lei com três gavetas. Valor atribuído: Cr\$ 80.000,00

Uma mesa de madeira para máquina de escrever. Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00".

Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de setembro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografeei. E eu, Eliette Mattos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6878)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificada L.A. Rodrigues - Lindalva Arruda Rodrigues, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação contra vós apresentada por Maria de Nazaré Concalção - Processo nº 6ª JCJ-1052/84 - pelo que, tendes o prazo de oito (8) dias, para, como recorrida, arzoardes o recurso, querendo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º Bloco.

Belém, 12 de setembro de 1984

GRAÇA BALEIXO

P/ Chefe do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 6879)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Móveis Tupy Limitada, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta, por José Segismundo Martins, reclamação trabalhista, protocolada sob o nº 6ª JCJ-1.654/84 contra a supracitada firma, na qual pleiteia a parcela de baixa na CTPS em valor ilíquido, tendo sido de signado o dia 08.10.84 às 13 horas e 15 minutos para a audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Sexta JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 11 de setembro de 1984

MARIA DAS GRAÇA BALEIXO

P/ Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 6880)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 29/84

Constitui Comissão Especial e dá outras providências. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Regimentais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial destinada a realizar visita e tomar conhecimento do estado em que se encontram as instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pará, nos termos do Requerimento nº 1178/84.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será constituída pelos Senhores Deputados Eladyr Nogueira, Iranildo Paiva, Paulo Roberto Matos, Aldebaro Klautau e Carlos Estácio e terá o prazo de 10 (dias), contados da publicação desta Resolução, para o desempenho de sua missão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 6933)

Ata da 75ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos vinte e oito dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos na Forma Regimental e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau, procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente, anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau, manifestando votos de pesar pelo falecimento do Dr. Américo Silva. Concluindo lendo Nota publicada no Jornal "O Diário do Pará" que prestou uma homenagem ao Dr. Américo Silva, com a matéria "Um Político muito Habilitoso". Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, comunicando a Assembléia Geral Conjunto, que alunos e professores do Estado farão realizar dia 29 de agosto de 1983, com a finalidade de resolverem o problema de eleições diretas para a escolha de diretores, para as Escolas Estaduais. Passando ao Grande Expediente. Por sessão de direito do Deputado Luiz Maria. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, referindo-se contra acusações que sofreu por parte do Deputado Aziz Mutran, que o acusou de comandar pistoleiros que mataram duas famílias de trabalhadores, no Distrito de São Geraldo. Finalizando desafiando o Deputado Aziz Mutran a entregar não os 7.200 hectares de terras aos posseiros do Araguaia, mas a mandar pagar D. Maria Pánciana e a entregar seus burros e também dizendo que não tem nada contra o referido Deputado, e que é tudo uma contradição de classe. Ocupou a Tribuna o Deputado Francisco Ramos, solidarizando-se com o Deputado Aziz Mutran, contra as acusações que lhe foram feitas pelo Deputado Paulo Fontelles. Finalizando dizendo que os conflitos fundiários do Sul do Pará, não é de orientação do Deputado Peemedebista, mas sim pelo trabalho de algumas pessoas do PMDB e de elementos responsáveis pelas comunidades de bases criadas em vários municípios. Recebendo apertes dos Deputados: Milton Peres, Romero Ximenes, Luiz Maria, Ronaldo Passarinho e Eloy Santos. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia. Foram aprovadas as Atas das 72ª, 73ª e 74ª Reuniões Ordinárias. Foi ainda aprovado o pedido de licença do Deputado Paulo Lisboa, que solicitou dez dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia vinte e oito de agosto. Ocupou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, que apresentou Projeto de Lei, que autoriza a extinção da taxa escolar. Assomou a Tribuna o Deputado Edson Matoso, apresentando Projeto de Lei, fica declarado como Utilidade Pública a UNIPAS - União Paraense de Assistência Social, que se destina a promover a educação comunitária e desenvolver a cultura, saúde, assistência médico-social e apoio jurídico à coletividade, sem fins lucrativos. Recebendo apertes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Romero Ximenes, Francisco Ramos, Itamar Francez e Alcides Corrêa. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, como Líder do PDS, apresentando em seu nome e em nome de sua bancada solidariedade ao Deputado Aziz Mutran, pelas ofensas que recebeu do Deputado Paulo Fontelles. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, reportando-se sobre o pronunciamento do Deputado Paulo Fontelles, no Grande Expediente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a Reunião Extraordinária, dentro de um minuto, para apreciar maté-

ria constante da pauta, encerrando a presente às dezessete horas e quatro minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Lucival Barbalho, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, José Alfredo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 29 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho.

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6840)

Ata da 4ª Reunião Especial, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 30 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos trinta dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e sete minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Reunião Especial destinava-se a apreciar o Veto Governamental apostado ao Artigo 19 do Projeto de Lei nº 29, de 27 de junho de 1984, que dispõe sobre o Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP -. Em discussão o Veto Governamental. Assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, mostrando o seu ponto de vista favorável ao Veto Governamental, em virtude da inconstitucionalidade do Projeto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fernando Bahia, mostrando a sua posição contrária ao Veto Governamental, dizendo que o referido Veto fosse aprovado, seria mais uma castração do Poder Legislativo, com a interferência indevida do Chefe do Poder Executivo, em matéria econômica de interesse desta Casa. A seguir, assomou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, mostrando-se favorável ao Veto Governamental, dizendo que sobre a verba proposta seria empregada na execução de obras em favor da população. Como ninguém mais discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que a mesma seria nominal, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Deputados, para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 21 Senhores Deputados, obtendo-se o resultado final de 13 votos SIM, 07 votos NÃO e 01 abstenção do Deputado Eladyr Nogueira. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Hermínio Calvino, Mariuadir Santos, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Disseram NÃO os Deputados: Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho e Romero Ximenes. Como não atingisse o "quorum" Constitucional para a rejeição da matéria, a presença da maioria dos Senhores Deputados, o Senhor Presidente informou ao Plenário que o Veto Governamental havia sido mantido. Para justificativa de voto assomaram a Tribuna os Deputados: Fernando Bahia, dizendo se sentir satisfeito pela demonstração dada pelos membros desta Casa ao votarem favoráveis ao Projeto, mesmo que o veto tenha sido mantido e Romero Ximenes, dizendo que se o Veto Governamental tivesse sido rejeitado, esta Casa estaria legislando em favor de causa própria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente lembrou os Senhores Deputados da Reunião das Comissões Técnicas, amanhã, e convocou-os para a Reunião Ordinária de segunda-feira a hora regimental, encerrando à presente às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos,

Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Fausto Fernandez, José Alfredo e Paulo Ramalho. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Haroldo Bezerra.

Paulo Lisboa e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 03 de setembro de 1984. Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho. 1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré. 2ª Secretário: Senhor Deputado Aldo Almeida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Senhor João Carlos Soares.

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para prestação de serviços profissionais de Agente de Cinematografia e Microfilmagem.

Valor Mensal: Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Foro: Comarca de Belém
Início Vigência: 1º de setembro de 1984.
Belém, 17 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante
JOÃO CARLOS SOARES
Contratado

(G. Reg. nº 6926)

ACÓRDÃO Nº 13.585
(Processos nºs 59.816, 59.961 e 60.020)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.816 - Dolores Fernandes, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102,3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 856, de 26 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a Redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (cento e dezesseis mil seiscientos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 45.881,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional-20% (art. 145 da Lei nº 749/53 da Lei nº 4959/81)	Cr\$ 19.435,20
---	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 116.611,20
-----------------	-----------------

Processo nº 59.961 - Anna Maria Ferreira do Nascimento, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401,5, Classe "E" Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis, nos termos da Portaria nº 942 de 12 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164, da Lei nº 749/53, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil cento e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 122.600,00
Grat. de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.226,00)	Cr\$ 294.240,00
Grat. de Nível Sup.-50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 208.420,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 218.841,00

Provento Mensal	Cr\$ 844.101,00
-----------------	-----------------

Processo nº 60.020 - Rosalina Nogueira Cardoso, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809,3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia, nos termos da Portaria nº 980, de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, conforme o V. Acórdão nº 12.447/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40%-art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.870,40
---	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (03) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.586
(Processos nºs 59.839 e 60.014)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.839 - Alfredo Santos, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP.SO.1:002,3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1004, de 24 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 165.661,70 (cento e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um cruzeiros e setenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 870 de 29.06.84.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 34 anos de serviço	Cr\$ 94.399,30
Complementação Salarial-1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9.896/82-TCE)	Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal	Cr\$ 185.661,70
-----------------	-----------------

Processo nº 60.014 - Dione Marcina Nunes de Sousa, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 994, de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do V. Acórdão nº 11.977/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela LEI nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal		Cr\$ 136.046,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.587
(Processo nº 59.936)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 821/84, de 10 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 932, de 10 de julho de 1984, que aposenta Ermelinda Melo Garcia, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 568.134,00 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 280.560,00	
Gratíf. de Nivel Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 140.280,00	
Adicional-35% (art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 147.294,00	
Provento Mensal	Cr\$ 568.134,00	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.588
(Processo nº 59.996)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 855/84 de 18 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 971, de 18 de julho de 1984, que aposenta Maria José Matos Marques, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00	
Salário-Aula (140hxCr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00	
Grat. Nivel Superior-50% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00	
Adicional p/tempo de serviço-35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 140.364,00	
Provento Mensal	Cr\$ 541.404,00	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984:

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.589

(Processos nºs 60.018, 59.757, 59.842 e 59.845)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 60.018 - Iriandina Palheta Gomes, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 998 de 23 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 141 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37, da Lei nº 4502/73, conforme o V. Acórdão nº 12.447/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (cento e trinta e seis mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.794,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 24.382,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de serviço-40% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40

como tudo dos autos consta.

Processo nº 59.757 - Crispina Correa de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", Licenciatura Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, nos termos da Portaria nº 952, de 13 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

com o art. 6º do Dec. nº 3215 de 12.03.84, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 507.566,25 (quinhentos e sete mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº. 822, de 18.06.84.

Vencimento Integral (Dec. 3215/84)	Cr\$ 111.400,00
Salário Aula (125hxCr\$ 1.114,00)	Cr\$ 139.250,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82) combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215 de 12.03.84)	Cr\$ 125.325,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 131.591,25
Provento Mensal	Cr\$ 507.566,25

Processo nº 59.842 - Vilma Barros Kanzaki, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 889, de 29 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 595.836,00 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
Salário Aula (140hxCr\$ 1.226,00)	Cr\$ 171.640,00
Grat. de Nível Superior-50% (§ 4º do Art. 9º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 147.120,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 154.476,00
Provento Mensal	Cr\$ 595.836,00

Processo nº 59.845 - Carlos Alberto Lima da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 877, de 28 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, "B", da Constituição do Estado, art. 20, da Lei nº 4936/80 art. 5º, § único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 184.634,40 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 82.929,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 14.247,00
Grat. de Função Policial - 50% (art. 20 da Lei nº 4936/80)	Cr\$ 48.588,00
Risco de Vida-40% (art. 5º, § único da Lei nº 2303-A/64 da Lei nº 4298/68)	Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal	Cr\$ 184.634,40

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.590
(Processo nº 60.028)

Requerente: Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 883/84, de 24 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a PORTARIA Nº 1006, de 24 de julho de 1984, que aposenta Terezinha de Jesus Ataíde dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164, da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 812.838,00 (oitocentos e doze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
Gratif. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.226,00)	Cr\$ 294.240,00
Gratif. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 208.420,00
Adicional - 30% (art. 37, da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 187.578,00
Provento Mensal	Cr\$ 812.838,00

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.591
(Processo nº 60.045)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 894/84, de 26 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1024, de 26 de julho de 1984, que aposenta Raimundo Correa de Araujo Pinto, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, art. 3º da Lei nº 4913/80 e art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 161.960,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.794,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 24.382,00
Compl. Salarial 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional-25% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 32.392,00
Provento Mensal	Cr\$ 161.960,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.570
(Processo nº 58.904)

Requerente: Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-461.336.954,57 (Quatrocentos e Sessenta e Um Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), exercício de 1983, havendo comprovado Cr\$-423.556.120,53 (Quatrocentos e Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Vinte Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos) passando para 1984 o saldo de Cr\$-37.780.834,04 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, na importância de Cr\$-461.336.954,57 (Quatrocentos e Sessenta e Um Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$-37.780.834,04 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quatro Centavos) passa para 1984, sujeito à comprovação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.571
(Processo nº 59.002)

Requerente: Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-788.412.531,37 (Setecentos e Oitenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Um Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), exercício financeiro de 1983, havendo comprovado Cr\$-781.023.996,94 (Setecentos e Oitenta e Um Milhões, Vinte e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos), passando para 1984 o saldo de Cr\$-.....

7.388.544,43 (Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA, Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-788.412.531,37 (Setecentos e Oitenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Um Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$-7.388.544,43 (Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e

Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos) passa para 1984, sujeito à comprovação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.572
(Processo nº 59.078)

Requerente: Secretaria de Estado de Saúde Pública
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 6.272.018.209,43 (Seis Bilhões, Duzentos e Setenta e Dois Milhões, Dezoito Mil, Duzentos e Nove Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, relativa ao exercício financeiro de 1983, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Drs. ALMYR JOSÉ OLIVEIRA GABRIEL, Ex-Secretário (período de 01.01 a 14.09.83) e Luiz Eduardo Soares Carneiro, ríodo de 15.09. a 31.12.83), nas importâncias de Secretário (período de 15.09. a 31.12.83), nas importâncias de Cr\$-3.249.782.409,17 (Três Bilhões, Duzentos e Quarenta e Nove Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Nove Milhões, Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos), respectivamente. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.568
(Processo nº 59.727)

Requerente: Leon Corrêa Bouillet, Prefeito Municipal de AVEIRO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 206/83 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.569
(Processo nº 59.226)

Assunto: Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, na importância de Cr\$-34.314.538.254,01 (Trinta e Quatro Bilhões, Trezentos e Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Um Centavo), exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis:

- Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, ex-Diretor Geral (período de 03.01 a 14.03.83) Cr\$-817.066.382,54 (Oitocentos e Dezesseite Milhões, Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos);

- Dr. FERNANDO R.C. CHAVES, ex-Diretor Geral (período de 15.03 a 24.06.83) Cr\$-1.434.063.734,92 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Quatro Milhões, Sessenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Noventa e Dois Centavos); e

- Dr. ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, Diretor Geral (período de 25.06 a 31.12.83) Cr\$-32.003.408.136,55 (Trinta e Dois Bilhões, Três Milhões Quatrocentos e Oito Mil, Cento e Trinta e Seis Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), da qual o saldo de Cr\$-59.386.677,15 (Cinquenta e Nove Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Quinze Centavos) passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente, em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.
(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.567

(Processos Nºs: 59.663, 59.700, 59.979 e 60.011)

ASSUNTO: Aposentadorias.

RELATOR: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 59.663 - Cecília da Fonseca Heitor Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Igarapé-Açu, nos termos da Portaria nº 719, de 28 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 36.869,00	Cr\$ 97.176,00

- Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 34.011,60
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

PROCESSO Nº 59.700 - Maria de Lourdes da Costa Barbosa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Monte Alegre, nos termos da Portaria nº 986, de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e § 2º da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 530.124,75 (Quinhentos e Trinta Mil, Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 772, de 07.06.84.

- Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
- Salário-Aula (135 h. x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 150.390,00

- Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84)	Cr\$ 130.895,00
--	-----------------

- Adicional - 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 137.439,75
---	-----------------

Provento Mensal	Cr\$ 530.124,75
-----------------	-----------------

PROCESSO Nº 59.979 - Elisa Alves de Carvalho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 950, de 12 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 552.683,25 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Sesscentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
- Salário-Aula (145hs x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 161.530,00

- Grat. de Nível Superior - 50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 136.465,00
--	-----------------

- Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 143.288,25
---	-----------------

Provento Mensal	Cr\$ 552.683,25
-----------------	-----------------

PROCESSO Nº 60.011 - Maria Raposo de Macêdo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D", Lic. Curta, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 991, de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 428.611,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Sesscentos e Onze Cruzeiros e Cinquenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
- Salário-Aula (90hs x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 100.260,00

- Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 105.830,00
--	-----------------

- Adicional - 35% - art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 111.121,50
---	-----------------

Provento Mensal	Cr\$ 428.611,50
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.578

(Processo nº 59.478)

Requerente: Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1983, como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 048/83 e seus Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.579
(Processo nº 59.481)

Requerente: Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal e expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 225/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Arborização da Sede" do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.580
(Processo nº 59.529)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 875/84, de 20 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal as Portarias nºs. 987 e 988 de 20 de julho de 1984, que aposentou Maria Bárbara Neves Cruz, nos cargos de:

a) de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Marapanim, de acordo com os arts. 110 item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado e conformidade com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-653.361,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nº 644, de 11.05.84 e 843, de 20.06.84.

Vencimento Integral	111.400,00
Grat. Função de Direção (240hs x Cr\$-1.114,00) art. 164 da Lei nº 749/53	267.360,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	189.380,00
Adicional - 15% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	85.221,00

Provento Mensal Cr\$-653.361,00
b) de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim, de acordo com os arts. 110, item

I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 161 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 161 da Lei nº 749/53, art. 37 parágrafo único da Lei nº 9986/82, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-225.585,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs 643, de 11.05.84 e 842, de 20.06.84.

Vencimento Integral	111.400,00
Grat. Nível Superior - 50% (§ 4º art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	55.700,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82 - TCE)	58.485,00

Provento Mensal Cr\$-225.585,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.581
(Processo nº 59.601)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 144.733.922,79 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos responsáveis:

- Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, ex-Presidente (período de 01.01. a 31.03.83) Cr\$ 32.172.011,74 (trinta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, onze cruzeiros e setenta e quatro centavos); e

- Dr. ARNALDO DE MORAES FILHO, Presidente (período de 01.04 a 31.12.83) Cr\$ 112.561.911,05 (cento e doze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e cinco centavos), da qual o saldo de Cr\$ 3.807.370,69 (três milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos) passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.582
(Processo nº 59.609)

Requerente: Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 39

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Inhangapi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, através Convênio nº 081/83 celebrado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Recuperação da Ponte sobre o Rio Inhangapi", no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.583
(Processo nº 59.671)

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 679/84, de 04 de junho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 745, de 30 de maio de 1984, que aposenta RUY PASSOS, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805.3, classe "C", lotado na Secretária de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 159, item I da Lei nº 749/53, combinado com o art. 110, item II e 111 item II da Lei Maior do Estado, § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 23 anos de serviço	Cr\$ 63.858,51
- Adicional - 20% sobre Cr\$ 97.176,00 (Art. 145 da Lei nº 749/53 Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 19.435,20
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 4.164,69

- Provento Mensal Cr\$ 87.458,40

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.584

(Processos nºs 59.813, 60.009 e 60.010)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:
Processo nº 59.813 - LÚCIO ESMAEL DA SILVA BAIA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1,102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Curuçá, nos termos da Portaria nº 975 de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicado subsidiariamente a lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados retificando-se a Portaria nº 859, de 26.06.84:

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 97.176,00 em 09 anos de serviço	Cr\$ 24.988,05
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.392,00
Adicional - 5% (art. 145 da Lei nº 749/53 da Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 6.478,40
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 23.599,95
Provento Mensal	Cr\$ 87.458,40

Processo nº 60.009 - ARGENTINA PINHEIRO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança, nos termos da Portaria nº 989 de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 4º, § 1º da Lei nº 5020/82, e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 97.200,00
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.880,00

Provento Mensal Cr\$ 136.080,00

Processo nº 60.010 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GARCIA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 990 de 20 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81) e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 35.385,00

Provento Mensal Cr\$ 136.485,00

Como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6692)

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS, JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPIS, BEM COMO COM A INSENSAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCE PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras da Pará